



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10949 | 51 páginas  
Curitiba, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

## Sumário

### Poder Executivo

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo .....               | 03 |
| Casa Civil .....                    | 08 |
| Procuradoria Geral do Estado .....  | 08 |
| Controladoria Geral do Estado ..... | 08 |

### Secretarias de Estado

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....           | 10 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....           | 13 |
| Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ..... | 13 |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas .....  | 15 |
| Secretaria da Educação e do Esporte .....                    | 15 |
| Secretaria da Fazenda .....                                  | 25 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Saúde .....                                    | 29 |
| Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho .....    | 34 |
| Secretaria da Segurança Pública .....                        | 37 |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....               | 42 |
| Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..... | 43 |
| Receita Estadual do Paraná .....                             | 48 |

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Defensoria Pública do Estado .....           | 48 |
| Ministério Público do Estado do Paraná ..... | 49 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

|                                                                                      |                                      |                                                                                             |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Governador<br>Carlos Massa Ratinho Junior                                            |                                      | Controladoria Geral do Estado<br>Raul Clei Coccaro Siqueira<br>Luiz Fernando Neto de Castro | Controlador-Geral<br>Diretor-Geral |
| Vice-Governador<br>Darci Piana                                                       |                                      | Chefia de Gabinete do Governador<br>Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha                          | Chefe de Gabinete                  |
| Casa Civil<br>Guto Silva<br>Felipe Flessak                                           | Chefe da Casa Civil<br>Diretor-Geral | Casa Militar<br>Tenente Coronel Welby Pereira Sales                                         | Chefe                              |
| Procuradoria Geral do Estado<br>Letícia Ferreira da Silva<br>Izabel Cristina Marques | Procuradora-Geral<br>Diretora-Geral  | Coordenadoria Estadual da Defesa Civil<br>Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig         | Chefe                              |

## Secretarias de Estado

|                                                                                                                             |                              |                                                                                                                         |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência<br>Marcel Henrique Micheletto<br>Elisandro Pires Frigo               | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Fazenda<br>Renê de Oliveira Garcia Junior<br>Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro           | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento<br>Norberto Anacleto Ortigara<br>Richardson de Souza                 | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo<br>Marcio Fernando Nunes<br>Fabiana Cristina de Campos | Secretário<br>Diretora-Geral |
| Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura<br>João Evaristo Debiasi<br>Diego de Oliveira Nogueira              | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística<br>Sandro Alex Cruz de Oliveira<br>José Brustolin Neto               | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes<br>Valdemar Bernardo Jorge<br>Louise da Costa e Silva Garnica | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho<br>Ney Leprevost Neto<br>Cristiano Meneghetti Ribas                 | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas<br>João Carlos Ortega<br>Lucio Mauro Tasso                  | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Segurança Pública<br>Romulo Marinho Soares<br>João Alfredo Zampieri                             | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Educação e do Esporte<br>Renato Feder<br>Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel                        | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Saúde<br>Carlos Alberto Gebrim Preto<br>Nestor Werner Junior                                    | Secretário<br>Diretor-Geral  |



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado  
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.770

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JONATHAN AURÉLIO DE CAMPOS, RG nº 6.823.519-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria, ficando exonerado JOÃO MAURI FERREIRA MENDES, RG nº 2.783.441.

**Art. 2º** Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGERIO GONÇALVES THOMÉ, RG nº 4.440.774-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerado JONATHAN AURÉLIO DE CAMPOS, RG nº 6.823.519-7.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

97532/2021

### DECRETO Nº 7.771

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento de vítimas da COVID-19 em território paranaense,

DECRETA:

**Artigo único.** Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Estado, em manifestação de profundo sentimento de pesar pelas vítimas da COVID-19 em território paranaense.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

97533/2021

### DECRETO Nº 7.772

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.686.520-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam exonerados de cargos em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

GELSON APARECIDO VIEIRA JUNIOR, RG nº 9.958.799-7, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C;

GIOVANNA BIANCO OLLEOTTI, RG nº 7.862.776-0, Assistente – Símbolo 4-C;

BEATRIZ DA SILVA DE RAMOS, RG nº 13.290.907-5, Assistente – Símbolo 4-C;

CARLOS EDUARDO DE LIMA, RG nº 9.510.471-1, Assistente – Símbolo 7-C;

EMERSON LUIS GONÇALVES, RG nº 5.911.890-0, Chefe de Controladoria – Símbolo DAS-5;

DEMETRIO CESAR TONON, RG nº 15.885.003-6, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C;

ENZO MANZINI BORRIN, RG nº 10.927.325-2, Assistente – Símbolo 4-C;

NICHOLAS MOREIRA IENSEN, RG nº 10.649.896-2, Assistente – Símbolo 4-C; e

FABIO ANTONIO DA SILVA, RG nº 7.699.492-7, Assistente – Símbolo 4-C.

**Art. 2º** Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

NARLI BLANCO RESENDE PINTO DE SOUZA, RG nº 263.385-8, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C;

EDNA MENEGOLO, RG nº 5.044.553-4, Assistente – Símbolo 4-C;

BRUNA SUELLEN MORATELLI RODRIGUES, RG nº 9.183.942-3, Assistente – Símbolo 4-C;

ANDERSON MARTINS VIEIRA, RG nº 8.548.600-4, Assistente – Símbolo 7-C;

RODRIGO GONÇALVES, RG nº 7.557.415-0, Chefe de Controladoria – Símbolo

DAS-5;

JESSICA BOCKS, RG nº 13.264.114-5, Assistente – Símbolo 4-C;

KENNEDY MACHADO, RG nº 3.554.102-0, Assistente – Símbolo 4-C; e

BRUNO NELSON TIAGO, RG nº 14.773.229-5, Assistente – Símbolo 4-C.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
97534/2021

### DECRETO Nº 7.773

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 17.686.487-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, os seguintes representantes, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

I – FABIANA EVELYN BATISTA, RG nº 7.184.413-7, como membro suplente, em substituição a RAFAELLA MENDES DO VALLE, RG nº 12.533.984-0;

II – RAFAELLA MENDES DO VALLE, RG nº 12.533.984-0, como membro titular, em substituição GELSON APARECIDO VIEIRA JUNIOR, RG nº 9.958.799-7;

III – RODRIGO GONÇALVES, RG nº 7.557.415-0, como membro suplente, em substituição a TATIELE FAOT, RG nº 6.267.227-7;

IV – TATIELE FAOT, RG nº 6.267.227-7, como membro titular, em substituição a MARIO MARQUES GIMARÃES NETO, RG nº 6.208.342-5;

V – ALEXANDRE PALHANO FRANCO DE OLIVEIRA, RG nº 8.740.815-9, como membro suplente, em substituição a WILLIAN ARAÚJO ROBERTO, RG nº 3.168.513-3; e

VI – CARLOS ALBERTO FONSECA GUBERT, RG nº 3.259.665-7, como membro titular, em substituição a LUCAS PEREIRA BOLFE, RG nº 9.559.698-3.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
97537/2021

### DECRETO Nº 7.774

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.673.827-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam exonerados de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

DOUGLAS HENRIQUE ARANTES CAZAQUI, RG nº 10.635.966-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS, RG nº 9.793.419-3, Assessor – Símbolo DAS-4;

IVO FERREIRA NETO, RG nº 6.763.384-9, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3; e

JUAN CARLOS ALVES, RG nº 9.726.358-2, Diretor – Símbolo DAS-2.

**Art. 2º** Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

DOUGLAS HENRIQUE ARANTES CAZAQUI, RG nº 10.635.966-0, Assessor – Símbolo DAS-4;

EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS, RG nº 9.793.419-3, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3;

IVO FERREIRA NETO, RG nº 6.763.384-9, Diretor – Símbolo DAS-2;

JUAN CARLOS ALVES, RG nº 9.726.358-3, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2; e

LORENA TERESINHA FRIGO, RG nº 7.259.045-7, Assessor – Símbolo DAS-5.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

97542/2021

**DECRETO Nº 7.775**

Nomeia candidatos para exercerem o cargo de Perito Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolo nº 16.434.046-5,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, em substituição a servidores aposentados e em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo/função de Perito Oficial/Perito Criminal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**97545/2021**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7775/2021**

CARGO: PERITO OFICIAL  
FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL

| NOME                          | RG           | INSCRIÇÃO | ÁREA |
|-------------------------------|--------------|-----------|------|
| EDUARDO TANABE                | 271639647/SP | 3026782-0 | 2    |
| ANDRE DIAS COELHO             | 212154165 RJ | 3026568-1 | 3    |
| LAURO CEZAR KYOSHI ITO        | 15492729 MT  | 3028531-3 | 4    |
| ALGACIR ISAIAS ALBERTI JUNIOR | 68154111 PR  | 3030744-9 | 5    |
| MARJORE SCANAGATTA HOWE       | 106686068 PR | 3000259-1 | 5    |

**97548/2021**

**DECRETO Nº 7.776**

Torna sem efeito nomeação de candidato que não tomou posse e nomeia candidata para exercer o cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolado nº 16.707.598-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica sem efeito, com fulcro no art. 26 e art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de EZEQUIEL FERREIRA, RG nº 9112323-1, efetivada pelo Decreto nº 7176, de 24 de março de 2021, por não ter tomado posse no prazo legal.

**Art. 2º** Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, DANIELLA EVELINE ALVES, RG nº 12.763.222-7, para exercer o cargo/função de Agente Auxiliar de Perícia Oficial/Auxiliar de Necropsia, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**97550/2021**

**DECRETO Nº 7.777**

Nomeia candidatos para exercerem o cargo de Perito Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolado nº 17.378.004-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, em substituição a exonerações e em virtude de

habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Perito Oficial, função Perito Criminal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**97552/2021**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO 7777/2021**

| NOME                      | DOCUMENTO      | CARGO/FUNÇÃO                                 |
|---------------------------|----------------|----------------------------------------------|
| ALEXANDRE PEREIRA LEMOS   | 00486012363 RJ | Perito Oficial<br>Perito Criminal<br>Área 03 |
| LEONARDO VICENTE DA SILVA | 3714753 SC     | Perito Oficial<br>Perito Criminal<br>Área 04 |

**97553/2021**

**DECRETO Nº 7.778**

Torna sem efeito a nomeação de candidatos que não tomaram posse no prazo legal e nomeia candidatos habilitados em concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolado sob nº 16.944.013-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna sem efeito, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, a nomeação dos candidatos a seguir relacionados, nomeados pelo Decreto nº 6.125, de 10 de novembro de 2020, para o cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por não terem tomado posse no prazo legal:

| NOME                            | RG Nº            |
|---------------------------------|------------------|
| RENAN DOS SANTOS DIAS           | 1521860/ES       |
| DIEGO ARAÚJO VARGAS LEAL        | 75073712/PR      |
| ARTHUR HENRIQUE GOGOSZ          | 128003649/PR     |
| MATHEUS THOMAS DOTTÁ            | 101137163/PR     |
| AGAPITO ALVES DE FREITAS FILHOS | 2008010104492/PR |

**Art. 2º** Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem o cargo de Escrivão de Polícia de 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os candidatos a seguir relacionados, conforme especifica:

**Curitiba – Ampla Concorrência**

| CLASSIF. AMPLA | INSCRIÇÃO | NOME                                       |
|----------------|-----------|--------------------------------------------|
| 50             | 23817830  | ELIZANGELA RODRIGUES                       |
| 51             | 23824573  | CLARISSE TAVARES DE LIRA GONDIN DA FONSECA |
| 52             | 23826451  | SANDRA LEAL                                |

**Região Metropolitana de Curitiba – Ampla Concorrência**

| CLASSIF. AMPLA | INSCRIÇÃO | NOME                       |
|----------------|-----------|----------------------------|
| 37             | 23826316  | RAFAEL LUIS LEITE MOREIRA  |
| 38             | 23824737  | FERNANDA GONÇALVES ALENCAR |
| 39             | 23800591  | CHRISLEEN LARISSA SAQUETO  |
| 40             | 23845454  | MAIARA DE FATIMA ROLIM     |
| 41             | 23842504  | DANIELY ARAUJO BARBOSA     |

**Interior do Estado – Ampla Concorrência**

| CLASSIF. AMPLA | INSCRIÇÃO | NOME                         |
|----------------|-----------|------------------------------|
| 85             | 23827051  | RALPH GONÇALVES EVANGELISTA  |
| 86             | 2380739   | GUILHERME AUGUSTO GOMAR      |
| 87             | 23825312  | FERNANDO JOSE MARTINS SIMOES |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

97556/2021

### DECRETO Nº 7.779

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.675.965-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o anexo II, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021:

Onde se lê:

| SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | CARGOS EM COMISSÃO |         | FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA |         |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------------------------|---------|
| DENOMINAÇÃO                     | QUANTIDADE         | SÍMBOLO | QUANTIDADE               | SÍMBOLO |
| Assistente                      | 11                 | 2-C     | 5                        | FG-11   |

Leia-se:

| SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | CARGOS EM COMISSÃO |         | FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA |         |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------------------------|---------|
| DENOMINAÇÃO                     | QUANTIDADE         | SÍMBOLO | QUANTIDADE               | SÍMBOLO |
| Assistente                      | 11                 | 2-C     | 4                        | FG-11   |

**Art. 2º** O anexo II, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do anexo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Secretário de Estado da Fazenda

97558/2021

### ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7779/2021

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                          | CARGO EM COMISSÃO |         | FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA |         |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|--------------------------|---------|
|                                                                          | QUANTIDADE        | SÍMBOLO | QUANTIDADE               | SÍMBOLO |
| SECRETÁRIO DE ESTADO                                                     | 1                 | -       | -                        | -       |
| DIRETOR GERAL                                                            | 1                 | DG1     | -                        | -       |
| DIRETOR                                                                  | 3                 | DD1     | -                        | -       |
| ASSESSOR                                                                 | 1                 | DAS-1   | -                        | -       |
| CHEFE DE GABINETE <sup>2</sup>                                           | 0                 | DAS-2   | -                        | -       |
| CHEFE DE NÚCLEO                                                          | 2                 | DAS-2   | -                        | -       |
| DIRETOR DA ESCOLA FAZENDÁRIA                                             | 1                 | DAS-2   | -                        | -       |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO                                                    | 8                 | DAS-2   | 2                        | FG-2    |
| ASSESSOR <sup>3/4/5/8/9/10/16</sup>                                      | 11                | DAS-2   | 1                        | FG-2    |
| ASSESSOR TÉCNICO                                                         | 1                 | DAS-4   | -                        | -       |
| ASSESSOR TÉCNICO <sup>17</sup>                                           | 7                 | DAS-5   | 3                        | FG-5    |
| ASSESSOR <sup>12</sup>                                                   | 1                 | DAS-5   | -                        | -       |
| CHEFE DE DIVISÃO                                                         | 14                | DAS-5   | -                        | -       |
| CHEFE DE GRUPO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL SETORIAL              | 3                 | DAS-6   | 12                       | FG-7    |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE GRUPO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL SETORIAL | 6                 | DAS-7   | 24                       | FG-8    |
| ASSISTENTE <sup>1/6/7/11/13/14/15</sup>                                  | 20                | 1-C     | 8                        | FG-10   |
| ASSISTENTE <sup>18</sup>                                                 | 11                | 2-C     | 4                        | FG-11   |
| <b>TOTAL</b>                                                             | <b>91</b>         |         | <b>54</b>                |         |

<sup>1</sup>10 (dez) cargos de Assistente, 1-C, transferidos temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA conforme Decretos nº 1.864, de 03 de julho de 2019 (Retificado pelo Decreto nº 1.964, de 09 de julho de 2019), nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>2</sup>01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à Casa Civil conforme Decretos nº 1.940, de 03 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>3</sup>01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à SESP, conforme Decretos nº 2.308, de 31 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>4</sup>01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à Casa Civil, conforme Decretos nº 2.611, de 02 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>5</sup>01 (uma) função de Assessor, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA, conforme Decretos nº 2.611, de 02 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>6</sup>01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA para a Casa Civil, conforme Decretos nº 1.964, de 09 de julho de 2019, nº 2.676, de 10 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>7</sup>01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à CGE, conforme Decretos nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>8</sup>02 (duas) funções de gestão pública de Assessor, FG-2, transferidas temporariamente (até 31/12/2021) da CASA CIVIL à SEFA (alterando a denominação para Chefe de Departamento), conforme Decreto nº 3.828, de 10 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>9</sup>01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à CASA CIVIL conforme Decreto nº 3.845, de 15 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>10</sup>01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA ao Instituto Água e Terra conforme Decreto nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>11</sup>01 (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA, conforme Decreto nº 4.147, de 03 de março de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>12</sup>01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEFA, conforme Decreto nº 4.458, de 07 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>13</sup>01 (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA conforme Decreto nº 4.529, de 17 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>14</sup>01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à Casa Civil conforme Decreto nº 4.529, de 17 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>15</sup>01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à SESP conforme Decreto nº 4.848, de 09 de junho de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

<sup>16</sup>01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à PGE conforme Decreto nº 6.911, de 22 de fevereiro de 2021.

<sup>17</sup>01 (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à PGE conforme Decreto nº 6.911, de 22 de fevereiro de 2021.

<sup>18</sup>01 (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-11, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à SESP conforme Decreto nº 7.013, de 04 de março de 2021.

97559/2021

### DECRETO Nº 7.780

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2001, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e o contido no protocolado sob nº 17.585.171-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Transfere, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com o respectivo titular da função, servidor LUCAS YURI POHL, RG nº 10.566.366-8.

**Art. 2º** Após o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente à Secretaria de origem.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

MARCIO NUNES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

97560/2021

### DECRETO Nº 7.781

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, com a respectiva titular da função, servidora KAROLINA FABBRIS DE MACEDO PACHECO, RG nº 8.562.999-9.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado

cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

JOAO EVARISTO DEBIASI  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

97561/2021

#### DECRETO Nº 7.782

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.653.525-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Revoga a transferência efetivada pelo Decreto nº 6.121, de 9 de novembro de 2020, de um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil para a Controladoria Geral do Estado, retornando o cargo para a estrutura de origem com a atual ocupante, servidora IRACEMA DE SOUZA JANDREY, RG nº 3.604.289-3.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

97562/2021

#### DECRETO Nº 7.783

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de fortes ventos e chuva, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Santa Mônica, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolo sob nº 17.710.219-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 086, de 03 de junho de 2021, exarado pelo prefeito de Santa Mônica, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

97564/2021

#### DECRETO Nº 7.784

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos da escassez de chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Salto do Lontra, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolo sob nº 17.706.643-5,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 120, de 02 de junho de 2021, exarado pelo prefeito de Salto do Lontra, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia

articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

97565/2021

#### DECRETO Nº 7.785

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos da epidemia de Dengue, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Santa Helena, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolo sob nº 17.711.665-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 332, de 03 de junho de 2021, exarado pelo prefeito de Santa Helena, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

97567/2021

#### DECRETO Nº 7.786

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos da incidência de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Amaporã, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolo sob nº 17.710.204-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 112, de 03 de junho de 2021, exarado pelo prefeito de Amaporã, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

97568/2021

**DECRETO Nº 7.787**

Cumprimento de ordem judicial para retificação de data de promoção do Investigador de Polícia CLAITON JOSÉ MARTINIAK.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0049341-49.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba e a orientação através do Ofício nº 680/2021/PGE/PRE, consubstanciadas no protocolado sob nº 17.672.673-3,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Retifica o Decreto nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016 e o Decreto nº

6.140, de 13 de novembro de 2020, na parte que promoveu CLAITON JOSE MARTINIAK, RG nº 4.458.964-8, da carreira de Investigador de Polícia da 5ª classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 04 de dezembro de 2015 e da 4ª classe para a 3ª classe a fim de constar que a datada referida promoção é a partir de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**97569/2021**



## Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200 5002**

**Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h**

**[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)**



## Casa Civil

Departamento de Trânsito  
do Paraná - DETRAN

## PORTARIA N.º 474/2021 - DG

Nomeação e exoneração de Assistente de Cartório das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs do DETRAN/PR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 5294 de 13/10/2016, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais n.º 5767 de 21/12/2016 e n.º 2740 de 19/09/2019;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Estadual de Trânsito - CONTRAN.

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Dionísio Benedito, RG n.º 7.550.389-0 para exercer a função de Assistente de Cartório da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em substituição a Patrícia do Carmo Grabarski, RG n.º 8.309.403-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Wagner Mesquita de Oliveira  
Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

96690/2021

Procuradoria Geral  
do Estado do Paraná

Protocolo nº 16.292.738-8

Despacho nº 272/2021 - PGE - PARECER N.º 10/2021-PGE

- I. Aprovo a **Informação nº 01/2021 - GPT 8, de fls. 43/51a**, da lavra dos Procuradores do Estado **Taís de Albuquerque Rocha Holanda, Diogo da Ros Gasparin, Antonio Pedro de Lima Pellegrino, Fábio Bertoli Esmanhotto e Athur Sombra Sales Campos**, integrantes do Grupo Permanente de Trabalho 8 - Domínio Público, e o **Parecer de fls. 59/89a**, da lavra dos Procuradores do Estado **Mateus Oliveira de Castro, Lara Ferreira Giovannetti, Jair Roberto da Silva, Italo Medeiros Cisneiros, Murilo Arjona de Santi e Fernando Barreto Girão**, integrantes do Grupo Permanente de Trabalho 2 - Análise e Proposição Legislativa, ambos com ciência de **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva - CCON, através dos Despachos n.ºs 008/2021 - PGE/CCON, de fls. 53/53a e 026/2021 - PGE/CCON, de fls. 91/91a, Informação e Parecer estes assim ementados:

## Informação n. 21/2021 - GPT 8

"IMÓVEIS PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER JUDICIÁRIO. UTILIZAÇÃO GRATUITA. INICIATIVA LEGISLATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 10 E 101, §1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO MANUAL DE GESTÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS QUANTO À EMISSÃO DO TERMO DE VINCULAÇÃO."

## Parecer GPT 2

"LEI ESTADUAL N.º 20.411/2020. INICIATIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (CE/PR, ART.66, IV). AUTORIZAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCEDER A CESSÃO DE UTILIZAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEL PÚBLICO. BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNREJUS POSTERIOREMENTE DESAFETADOS DA ATIVIDADE JURISDICIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. GESTÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DOMINICAIS. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO COM O AUXÍLIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO (CF, ART. 84, II E CE/PR, ART. 87, III)" (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

- II. Publique-se o presente Despacho;

- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo - CCON, à Coordenadoria Judicial - CJUD, ao Grupo Permanente de Trabalho 2 - Análise e Proposição Legislativa, ao Grupo Permanente de Trabalho 8 - Domínio Público e à Procuradoria do Patrimônio - PRP;

- V. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Casa Civil - CC/CAO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

96449/2021

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## RESOLUÇÃO CGE N.º 31/2021

Designa servidores como gestor e fiscal do Contrato nº 429/2021, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Lider Notebooks Comércio e Serviços Ltda.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 10, parágrafo segundo, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores EVALDO RODRIGUES DE BARROS, RG 3.326.1930-4, CPF 544.361.509-25 e ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, RG 6.293.659-2, CPF 019.928.379-61, como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato nº 429/2021, que tem por objeto o fornecimento de estações de trabalho Workstation - 16,0 GB RAM - 512 GB SSD - 2 x 1 TB HD - Monitor 23" - Microsoft Windows 10, firmado pela Controladoria-Geral do Estado com a empresa Lider Notebooks Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 12.477.490/0002-81, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA  
Controlador-Geral do Estado

96229/2021

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## RESOLUÇÃO CGE N.º 32/2021

Designa servidores como gestor e fiscal do Contrato nº 1029/2021, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 10, parágrafo segundo, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, RG 6.643.367-6, CPF 019.928.379-61, e o servidor FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG 6.088.682-2, CPF 018.676.419-76, como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato nº 1029/2021, que tem por objeto o fornecimento de serviços técnicos especializados em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) contínuas e não presenciais, para a instalação, hospedagem e operação do sistema SISPATRI - Sistema de Registro de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos, firmado pela Controladoria Geral do Estado - CGE inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60 e a empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA  
Controlador-Geral do Estado

96238/2021

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## RESOLUÇÃO CGE N.º 33/2021

Estabelece orientações quanto ao regime de teletrabalho para os servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências em decorrência da pandemia da COVID-19.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, incisos IV, VI e VIII, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Anexo I do Regulamento da Controladoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 5.686, de 15 de setembro de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a delegação aos Titulares dos Órgãos e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, bem como instituir regime de teletrabalho para servidores, previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho; e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de teletrabalho para os servidores da Controladoria-Geral do Estado, resguardado para manutenção dos serviços considerados imprescindíveis, quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, a partir de 28 de maio de 2021.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas da Controladoria-Geral do Estado, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 2º Na impossibilidade técnica ou operacional para a realização do teletrabalho, a chefia imediata deverá ser comunicada, autorizando o comparecimento do servidor na sede da Controladoria-Geral do Estado para o desempenho de suas atividades, flexibilizando a jornada e horários de entrada e saída para evitar aglomerações.

§ 3º O horário de entrada e de saída dos servidores que precisarem comparecer na sede da Controladoria-Geral do Estado para o desempenho das suas atividades deve estar compreendido entre às oito e dezoito horas.

Art. 2º Os servidores enquadrados no grupo de risco, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 1.433, de 03 de dezembro de 2020, deverão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, sendo:

I. acima de 60 anos;

II. gestantes em qualquer idade gestacional;

III. lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV. servidores com as seguintes doenças crônicas: Diabetes melito; Doenças cromossômicas; Doenças hematológicas; Doenças renais crônicas; Hipertensão arterial; Miocardiopatias; Neoplasia maligna; Obesidade grave (com IMC igual ou superior a 40 kg/m²); e Pneumopatias graves ou descompensadas.

§ 1º Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição, através do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO (Anexo I desta Resolução), as suas chefias imediatas.

§ 2º Os servidores que apresentem sintomas da COVID-19 também deverão preencher o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução, declarando a situação em que se encontram, anexando a documentação comprobatória sobre seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, o formulário será avaliado pela chefia imediata e, constatada a necessidade de comprovação do estado clínico pela insuficiência de informações na documentação apresentada, o servidor poderá ser submetido à perícia pela Divisão de Perícia Médica – DPM/DSS.

§ 4º Durante o período de teletrabalho, os servidores deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão apresentar, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório do período de trabalho remoto, através do preenchimento eletrônico de FORMULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo contido no Anexo II desta Resolução, relacionando metas e/ou atividades desempenhadas e o encaminhar às respectivas chefias imediatas para anuência.

§ 1º Os formulários deverão ser anexados a um único protocolo digital, contendo a assinatura do servidor e da chefia imediata, após, encaminhar o protocolo para a deliberação do Diretor-Geral, que deverá ser realizada por meio de despacho conforme modelo estabelecido Anexo III desta Resolução – DESPACHO DIRETOR-GERAL.

§ 2º É de responsabilidade dos servidores submetidos ao regime de teletrabalho: I. estar à disposição do Órgão nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

II. manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata; III. estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;

IV. acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela Controladoria-Geral do Estado para o desenvolvimento de suas atividades;

V. dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e VI. preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 4º O controle de frequência dos servidores no período de trabalho remoto será efetuado através de análise do relatório de metas e/ou atividades desempenhadas nesta fase, informadas no FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (Anexo II desta Resolução).

Art. 5º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19 deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser reportados ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria-Geral do Estado – GRHS/CGE e à Diretoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado – DG/CGE para análise e providências.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento ao público na forma presencial, mantido apenas os atendimentos por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

Art. 8º Estão adiadas as viagens a trabalho pelos servidores, exceto em casos de necessidade para execução das atividades essenciais ou extraordinárias.

Art. 9º O regime de teletrabalho será cessado mediante Resolução do Controlador-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 27, de 06 de maio de 2021.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

96244/2021

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO

Servidor:

RG:

Cargo:

Sector:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020, na Resolução SESA nº 1433/2020 que autorizam a realização de teletrabalho:

( ) Tenho 60 anos de idade ou mais;

( ) Sou gestante ou lactante;

( ) Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19;

( ) Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves;

( ) Regressei de viagem a localidades em que o surto da doença foi reconhecido.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

96247/2021

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE TELETRABALHO – DECRETO 4.230/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Sector:

Chefia Imediata:

Atividades desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas:

Servidor

Chefia imediata

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para deliberação.

96248/2021

## ANEXO III

## TELETRABALHO

## DESPACHO DIRETOR-GERAL

( ) Indefiro. Restitua-se para ciência.

( ) Defiro.

Local, data.

Diretor-Geral

96249/2021

96249/2021

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## RESOLUÇÃO CGE Nº 34/2021

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial para reabertura do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 7º, inciso II, do Anexo I do Regulamento da Controladoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo instituído pela Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007; e CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades dos Agentes de Controle Interno, estabelecidas no art. 24, incisos X a XXII, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos, Órgãos de Regime Especial do Poder Executivo, bem como pelos fundos especiais e de natureza previdenciária, na reabertura do quadrimestre do Sistema Estadual de Informações – Captação

Eletrônica de Dados – SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º A reabertura do(s) fechamento(s) do(s) quadrimestre(s) no Sistema SEI-CED, para fins de correção e novo fechamento, deverá ser precedida de pedido fundamentado formulado pelo interessado, submetido ao Gestor do órgão ou entidade para deliberação e, posteriormente, encaminhado ao agente de controle interno para ciência.

§1º Caberá ao Gestor do órgão ou entidade decidir sobre o pedido de reabertura do(s) quadrimestre(s), para as ações necessárias nos módulos do Sistema SEI-CED, observadas as condições retificadoras permitidas pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado.

§2º O novo fechamento do(s) quadrimestre(s) no Sistema SEI-CED poderá caracterizar descumprimento de prazos estabelecidos por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado e acarretar as sanções previstas nas alíneas “b” do inciso I e “b” do inciso III do art. 87 na Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Art. 3º O(s) agente(s) de controle interno deverá acompanhar e monitorar a execução das atividades para o novo fechamento do(s) quadrimestre(s) reaberto e, quando concluídas as ações, anexar no Sistema e- CGE o(s) recibo(s) de fechamento(s) gerado pelo Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA  
Controlador-Geral do Estado

Encaminha-se à URH para prosseguimento.

96250/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11282 28/05/2021

| PROTOCOLO | NOME                              | RG       | LF | ÓRGÃO | A PARTIR |
|-----------|-----------------------------------|----------|----|-------|----------|
| 176730595 | MARCIA APARECIDA PIZOLATO BENELLI | 41995394 | 1  | SEED  |          |
| 176821000 | SIMONE CARON KOGIN                | 33071086 | 1  | SEED  |          |
| 176765658 | SUELI PEREIRA KICHLER             | 55697086 | 1  | SEED  |          |

95910/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 06953 - 25/05/2021

| NOME/RG                | LF | CARGO NIV | ANO DIA D.INICIO  | D. FINAL   | SERVICO PRESTADO |
|------------------------|----|-----------|-------------------|------------|------------------|
| OMARIA MARGARETH ALVES |    | I         | 01 155 21/12/1992 | 25/05/1994 | SEED/EXO.LF21    |
| 003420090-4 22         |    |           |                   |            |                  |

95425/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 06954 - 25/05/2021

| NOME/RG                         | LF | CARGO NIV | ANO DIA D.INICIO  | D. FINAL   | SERVICO PRESTADO |
|---------------------------------|----|-----------|-------------------|------------|------------------|
| OIVAN LOPES DA SILVA            |    | I         | 01 057 05/04/1999 | 31/05/2000 | IBGE.            |
| 003709238-0 01 PB02 8T          |    |           |                   |            |                  |
| OWIUTON JULIO DE OLIVEIRA SILVA |    | I         | 05 287 05/06/2012 | 01/03/2017 | CORREIO.         |
| 008031447-7 53                  |    |           | 04/07/2017        | 23/07/2018 | CORREIO.         |

95423/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 06955 - 25/05/2021

| NOME/RG                                | LF | CARGO NIV | ANO DIA D.INICIO  | D. FINAL   | SERVICO PRESTADO |
|----------------------------------------|----|-----------|-------------------|------------|------------------|
| OALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARNOVEBE |    |           | 03 303 16/06/1992 | 18/04/1996 | INSS.            |
| 005147179-2 01 PB09 8S                 |    |           |                   |            |                  |

PORTARIA N. 06956 - 25/05/2021

| NOME/RG                        | LF | CARGO | NIV | ANO | DIA | D. INICIO  | D. FINAL   | SERVICO   | PRESTADO |
|--------------------------------|----|-------|-----|-----|-----|------------|------------|-----------|----------|
| IVAN LOPES DA SILVA            |    |       |     | 09  | 017 | 01/06/1980 | 22/08/1982 | INSS.     |          |
| 003709238-0                    | 01 | PB02  | 8T  |     |     | 01/07/1983 | 25/04/1990 | INSS.     |          |
| WIUTON JULIO DE OLIVEIRA SILVA |    |       |     | 05  | 313 | 01/10/2001 | 29/11/2001 | INSS.     |          |
| 008031447-7                    | 53 |       |     |     |     | 10/11/2003 | 19/07/2005 | INSS.     |          |
|                                |    |       |     |     |     | 01/12/2005 | 28/02/2007 | INSS.     |          |
|                                |    |       |     |     |     | 02/05/2007 | 02/07/2007 | INSS.     |          |
|                                |    |       |     |     |     | 03/03/2008 | 29/10/2008 | INSS.     |          |
|                                |    |       |     |     |     | 30/10/2008 | 30/12/2008 | INSS.CRES |          |
|                                |    |       |     |     |     | 03/04/2009 | 29/04/2010 | INSS.     |          |
|                                |    |       |     |     |     | 18/06/2010 | 31/07/2010 | INSS.     |          |
|                                |    |       |     |     |     | 02/08/2010 | 31/12/2010 | INSS.CRES |          |
|                                |    |       |     |     |     | 27/06/2011 | 15/07/2011 | INSS.     |          |
|                                |    |       |     |     |     | 04/01/2012 | 10/02/2012 | INSS.     |          |

95424/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 6984 02/06/2021  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15735 DE 06/09/2018 O NOME DE DENISE MARIA GOMES REBELLO  
R.G. 30760093 LF - 1

96486/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 6985 02/06/2021  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2777 DE 04/09/2019 O NOME DE MARIA MADALENA DE OLIVEIRA DA ROSA  
R.G. 35436782 LF - 1

96485/2021

#### Resolução SEAP nº. 11.129/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº676-2021-PGE/PRE contido no protocolado nº 17.672.344-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0048976-92.2019.8.16.0182,

#### RESOLVE

**Art. 1º Retificar** o Anexo Único da Resolução nº1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.445, de 06 maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

| ÓRGÃO  | CARGO | NOME                        | RG       | LF | DE |     | PARA |     | A partir de |
|--------|-------|-----------------------------|----------|----|----|-----|------|-----|-------------|
| ADAPAR | AP    | VALDERI FERREIRA DOS SANTOS | 34549826 | 1  | CL | REF | CL   | REF | 01/08/2013  |
|        |       |                             |          |    | I  | 07  | I    | 08  |             |

**Art. 2º Conceder**, a partir de 01 de agosto de 2018, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

| ÓRGÃO  | CARGO | NOME                        | RG       | LF | DE |     | PARA |     | A partir de |
|--------|-------|-----------------------------|----------|----|----|-----|------|-----|-------------|
| ADAPAR | AP    | VALDERI FERREIRA DOS SANTOS | 34549826 | 1  | CL | REF | CL   | REF | 01/08/2018  |
|        |       |                             |          |    | I  | 10  | I    | 11  |             |

**Art. 3º** Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

96186/2021

#### Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 904/2021  
Protocolo nº: 17.652.903-2  
Interessado: Prefeitura Municipal de Planalto  
Assunto: Doação de veículo  
Data: 01/06/2021

O veículo possui as seguintes características:

| Placa    | Marca/Modelo   | Ano/Mod. | Renavam    | Patrimônio   |
|----------|----------------|----------|------------|--------------|
| ALZ-6604 | VW/SAVEIRO 1.6 | 2004     | 83428306-9 | 100001907199 |

#### 2. Considerando:

- Parecer nº 055/2021 (fls. 29/31a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, de doação de 01 (um) veículo de propriedade desta Secretaria da Administração e Previdência - SEAP.

- a Justificativa Técnica Relativa ao Interesse Público da Doação (fls. 21/21a);
- a Minuta do Termo de Doação de Veículo (fls. 22/24), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria Geral do estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019 – PGE;

**RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

96440/2021

**DESPACHO N.º: 905/2021**

Protocolo n.º: 17.194.436-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 124/2021 – Homologação

Data: 1º/06/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 124/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 09 (nove) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **COLETORES DE MATERIAL PERFUROCORTANTES E QUÍMICOS**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 396/441a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Fundo Estadual de Saúde - SESA/FUNSAÚDE e Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

| RAZÃO SOCIAL             | LOTES                               |
|--------------------------|-------------------------------------|
| DIPERENE COMERCIAL LTDA. | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 |

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.119.607,20** (dois milhões e cento e noventa mil e seiscentos e sete reais e vinte centavos), obtendo-se o desconto de 0,06% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 320/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 762/763a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

96421/2021

**DESPACHO N.º: 907/2021**

Protocolo n.º: 17.377.525-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 185/2021 – Homologação

Data: 1º/06/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 185/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 19 (dezenove) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 09**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 374/411a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

| RAZÃO SOCIAL                                                                              | LOTES                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. | 01                                          |
| ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.                                                 | 03, 04, 08, 09 e 17                         |
| CIRÚRGICA PARANAÍ – EIRELI.                                                               | 06                                          |
| PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.                                               | 15                                          |
| Desertos                                                                                  | 02, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 19 |

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 16.453,68** (dezois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), obtendo-se o desconto de 31,02% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

4. Considerando a Informação nº 316/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1109/1111a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

96677/2021

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

**PORTARIA n. 059/2021**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96 e demais disposições regulamentares, **RESOLVE**:

**Artigo 1º** - DESIGNAR para exercer as funções de Pregoeiro da JUCEPAR, o Servidor: **Wesley Favaro Ferreira**, RG n. 12.472.125-3/PR.

**Artigo 2º** - DESIGNAR para exercer as funções de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, o Servidor: **Bruno Purkote Gonçalves**, RG n. 8.719.632-1/PR.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 02 de junho de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente da JUCEPAR

96553/2021

## Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124677/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.549.680-7. Segurado: JOAO BATISTA GABRIEL, RG 1.922.607-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NEUZA MARIA DA SILVA GABRIEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2704.40. Total do Benefício R\$ 2704.40

Ato n.124678/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.157.575-3. Segurado: BENEDITO BORGES DE CARVALHO, RG 3.815.097-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DAS DORES DE CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2805.19. Total do Benefício R\$ 2805.19

Ato n.124680/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.572.335-8. Segurado: SERGIO RICARDO TABORDA RIBAS, RG 4.214.950-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JULIA SIRENA TABORDA RIBAS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2814.03; SANDRA REGINA SIRENA RIBAS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2814.03. Total do Benefício R\$ 5628.06

Ato n.124681/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.520.184-0. Segurado: CLEZIR DO ROCIO CORDEIRO, RG 782.980-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: PEDRO PINTO CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3289.13. Total do Benefício R\$ 3289.13

Ato n.124684/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.386.150-8. Segurado: ADYR CORREIA DE SOUSA, RG 239.986-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: HELENA GRASULA ALVES DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 7948.98. Total do Benefício R\$ 7948.98

Ato n.124686/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.324.702-8. Segurado: LEODI KUHN, RG 3.282.679-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LEVINA FRANCO DE MORAIS KUHN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2846.23. Total do Benefício R\$ 2846.23

Ato n.124687/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.372.648-1. Segurado: DAVID WILMAR VASCONCELOS, RG 3.377.651-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SANDRO WILLIAN VASCONCELOS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4897.77. Total do Benefício R\$ 4897.77

Ato n.124618/21, Pensão por morte, Protocolo 0.014.351.875-2. Segurado: ALDO ROSEVICS, RG 1.078.618-5 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSANE DE ANDRADE, Dependente com sentença judicial, Cota 17%, Valor R\$ 699.38. Total do Benefício R\$ 699.38

Ato n.124619/21, Pensão por morte, Protocolo 0.014.351.875-2. Segurado: ALDO ROSEVICS, RG 1.078.618-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSANE DE ANDRADE, Dependente com sentença judicial, Cota 17%, Valor R\$ 2207.28. Total do Benefício R\$ 2207.28

Ato n.124664/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.525.587-7. Segurado: LUIZ ROBERTO NEVES, RG 3.177.554-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NAMIR GONCALVES NEVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7919.57. Total do Benefício R\$ 7919.57

Ato n.124666/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.402.519-3. Segurado: AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA, RG 4.897.206-3 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SANDRA REGINA MIQUELASSO DE OLIVEIRA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3926.80. Total do Benefício R\$ 3926.80

Ato n.124668/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.401.645-3. Segurado: LOURDES ALICE FRANCA ANTONIASSI, RG 3.954.745-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE EDUARDO ANTONIASSI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2655.88; EDUARDO LOURENCO ANTONIASSI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2655.88. Total do Benefício R\$ 5311.76

Ato n.124669/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.401.645-3. Segurado: LOURDES ALICE FRANCA ANTONIASSI, RG 3.954.745-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDUARDO LOURENCO ANTONIASSI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 671.50; JOSE EDUARDO ANTONIASSI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 671.50. Total do Benefício R\$ 1343.00

Ato n.124671/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.292.653-3. Segurado: CLAUDETE VIEIRA ANDREASSA, RG 392.301-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE FRANCISCO ANDREASSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4322.29. Total do Benefício R\$ 4322.29

Ato n.124674/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.164.925-0. Segurado: TEREZINHA EULALIA DUARTE SARTOR, RG 748.537-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OLVIDES ANTONIO SARTOR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2207.09. Total do Benefício R\$ 2207.09

Ato n.124675/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.496.889-6. Segurado: OSMAR MOREIRA DA SILVA, RG 4.099.782-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA INES LOPES MOREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4885.46. Total do Benefício R\$ 4885.46

Ato n.124676/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.489.547-3. Segurado: SEBASTIAO FERREIRA DE ANDRADE FILHO, RG 872.785-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSIDETE DE RAMOS ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3536.71. Total do Benefício R\$ 3536.71

Curitiba, 22 de maio de 2021

92627/2021

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 042, de 1º de junho de 2021.

*Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **maio de 2021**, fixados em R\$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos), por litro de leite-cota.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

96390/2021

RESOLUÇÃO Nº 043, de 1º de junho de 2021.

*Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **maio de 2021**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

96392/2021

## Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

A Gerência de Trânsito Agropecuário informa que foi autuado o Sr. BRUNO PINHEIRO OLIVEIRA, CPF 452.245.548-88, Município de SÃO PAULO, SP, por infringir a Lei Estadual 11.504 de 06.08.96, artigo 3; Decreto Estadual 12029 de 01.09.14, artigo 13 - Auto de Infração nº 15283 de 10.02.20.

Curitiba, 26 de Maio de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE  
Gerente de Apoio Técnico

96541/2021

## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

## Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 370/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 128/2016-PRH, publicado no DOE edição 9.751, de 29/07/2016; Considerando o Decreto Estadual nº 7.624/2021, publicado no DOE em 12/05/2021; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a nomeada Rafaely de Cassia Nogueira Sanches, portadora do R.G. 9.909.079-0 - SSP/PR aprovada em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná na classe de Professor Adjunto.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 02 de junho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,  
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

96478/2021

**Universidade Estadual de Ponta Grossa****PORTARIA R. - Nº 2021.359**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000015452-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de averiguar conduta e fatos ocorridos em desfavor de residentes no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo nº 21.000015452-0.

**Art. 2º** Compor *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – *Jorge Iulek*, RG nº 5.010.547-4, lotado no Departamento de Química - Presidente;

II – *Luciana de Boer Pinheiro de Souza*, RG nº 14.123.322-0, lotada no Departamento de Química - Secretária;

III – *José Flávio Marcelino Borges*, RG nº 9.671.663-0, lotado no Departamento de Física.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 1º de junho de 2021.

**Miguel Sanches Neto**,  
Reitor.

96367/2021

**Universidade Estadual do Paraná**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2016 - COU/UNESPAR:** Considerando a Resolução 003/2014 – Reitoria/Unespar, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19 de fevereiro de 2014, edição nº 9150; Considerando a Resolução 014/2014 – Reitoria/Unespar, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de junho de 2015, edição nº 9476; considerando o parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto da Unespar; considerando o inciso XVI do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar; considerando o inciso XXI do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando a 1ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 19 de abril de 2016, em Apucarana; **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** **Art. 1º.** Esta Resolução aprova as adequações propostas, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Universitário sobre disposições do Regimento Geral da Unespar, conforme anexo e entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **Art. 2º.** Publique-se no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site da Unespar. **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2016-COU/UNESPAR: ADEQUAÇÕES AO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR:** **Art. 1º.** Esta Resolução aprova as adequações propostas, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Universitário sobre disposições do Regimento Geral da Unespar. **Art. 2º.** No artigo 16, que dispõe sobre as “Pró-reitorias” e sua composição, fica incluída, no Inciso IV, a figura do “Pesquisador Institucional”, com as seguintes atribuições: **I-** Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da Educação junto ao Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e ao Conselho Nacional de Educação (CNE); **II-** Estar atualizado com as normas e diretrizes do Ministério da Educação e seus Órgãos, referentes à função do Pesquisador Institucional, como forma de assessorar decisões, apontando mudanças necessárias para atendimento das novas diretrizes; **III-** Atuar como multiplicador das diretrizes do Ministério da Educação, em todas as instâncias da Unespar; **IV-** Atuar de forma permanente junto à Diretoria de Registros Acadêmicos/PROGRAD, com o objetivo de sistematizar informações e manter um Banco de Dados atualizado, que dê suporte ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Pesquisador Institucional; **V-** Responder às demandas dos Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC); Censo da Educação Superior; Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC); Educacenso; Sistema de Informações Gerenciais (SIG); Sistema de Seleção Unificada (SiSU); Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outros sistemas relacionados às atividades gerenciais da Unespar; **VI -** Protocolar, acompanhar e responder, junto ao Sistema de Regulação do Ensino Superior (eMEC), os processos referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e Estatuto; **VII-** Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e inserir o relatório de Autoavaliação junto ao Sistema de Regulação do Ensino

Superior (e-MEC); **VIII-** Dar publicidade aos relatórios gerenciais disponibilizados pelos sistemas sob responsabilidade do Pesquisador Institucional. **Art. 3º.** No artigo 17, que dispõe sobre os “Órgãos Suplementares vinculados à reitoria”, ficam incluídos o “Escritório de Relações Internacionais” como inciso IX e as “Diretorias Especiais” no inciso X; **Art. 4º.** No artigo 18, que dispõe sobre os “Órgãos de apoio vinculados à reitoria”, fica incluído a “Coordenadoria de Biblioteca” no inciso VII. **Paranavai, em 15 de maio de 2016. Antonio Carlos Aleixo – Reitor.**

96277/2021

**RESOLUÇÃO Nº 006/2018 - COU/UNESPAR:** O Presidente do Conselho Universitário e Reitor da Unespar; considerando o Parágrafo 2º do Art. 8º do Estatuto da Unespar; considerando o Inciso XXI do Art. 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando a Resolução nº 014/2014-COU/UNESPAR, publicada na Edição nº 9476 do Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de junho de 2015; considerando as informações contidas no Protocolo nº 15.104.230-9; considerando a 2ª Sessão (1ª Sessão Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada em 26 de abril de 2018, no Campus de Curitiba I, **RESOLVE:** **Art. 1º** Extinguir, no Art. 16, Inciso I, Alínea “d” a **Coordenadoria Institucional do PIBID** e a **Coordenadoria do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio**. **Art. 2º** Incluir no Art. 16, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Geral da Unespar, a **Coordenadoria Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica**, responsável por acompanhar e subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculadas aos diferentes âmbitos da formação de professores e dos profissionais funcionários da Educação Básica, e atender de forma permanente à Política Institucional da Unespar para Formação Inicial e Continuada de Profissionais para a Educação Básica. **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no site da Unespar. **Paranavai, em 26 de abril de 2018. Antonio Carlos Aleixo – Reitor.**

96278/2021

**Universidade Estadual do Centro-Oeste****PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH****PORTARIA Nº 032-PRORH/UNICENTRO, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

**Designa membros da Comissão de Julgamento de Recurso do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores e dá outras providências.**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando o Edital nº 015-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de abril de 2021, referente a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Comissão de Julgamento de Recurso formada pelos membros a seguir relacionados para avaliar os recursos impetrados, referentes às inscrições indeferidas e eventuais recursos contra o resultado final e contra indeferimento de documento para ingresso, relativos ao Teste Seletivo para Professores Colaboradores, ofertado por meio do Edital nº 015-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de abril de 2021.

I – Presidente: Luciene Regina Leineker, RG nº 5.984.101-7;

II – Membros:

a) Darlan Faccin Weide, RG nº 8.693.282-2;

b) Márcio Alexandre Facini, RG nº 5.671.376-0.

Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Robson Paulo Ribeiro Ferras**,  
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

96288/2021

## UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

**PORTARIA Nº 1311/2021-GRE, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 62082/2021, de 20 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra os Acadêmicos HICHAM KARIM JEBAL, AMIN MHAMAD ISMAIL e LUCAS RAFAEL GIACOMINI, do Curso de Ciência da Computação do Campus de Foz do Iguaçu, por possível infringência ao Art. 9º incisos IV, V, VI e XI e Art. 10, Incisos XVI, XVII, XVIII, XXXVIII, integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CLÁUDIO ROBERTO MARQUETTO MAURICIO, RG nº 5.053.722-6, como Presidente; ADILSON FRANCELINO ALVES, RG nº 3.964.457-6; e WAGNER WANDERLEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, RG nº 7.702.745-9, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

92002/2021

GABINETE DA REITORIA

**PORTARIA Nº 1399/2021-GRE, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 61516/2021, de 18 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Professora MARIA ESTER RODRIGUES, RG nº 3.641.036-1, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, por possível infringência ao Art. 9 incisos I (urbanidade) e IV (boa conduta) e Art. 10, Inciso XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: RAFAEL ANDRADE MENOLLI, RG nº 5.685.054-6, como Presidente; ANDRÉA MARIA TEIXEIRA FORTES, RG nº 9.639.633-3; e MÁRCIO FURLAN MAGGI, RG nº 5.573.723-1, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

95209/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

**PORTARIA Nº 077/2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº19.848, de 03 de maio de 2019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na Portaria nº 92/2020, o fiscal Anadilson Aparecido Juazeiro dos Santos RG nº 20990180, pelo servidor Othavio Pereira Valentim dos Santos RG nº 73906571, e no lugar de Afonso Cassiano da Rocha RG nº 84024619, assume o Engenheiro Carlos Guilherme Thomé, RG nº 79699675.

Art. 2º - Designar Eliana Mar Jensen Vila Nova, RG nº 45524086, como Gestora do Contrato CA 418/2020.

Art. 3º - As substituições e designação, acima indicadas, surgem efeito legal a partir do dia 07/06/2021.

Art. 4º - As demais informações da Portaria nº 92/2020, permanecem inalteradas, publique-se.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli  
Diretor Geral da Paraná Edificações

96628/2021

## Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4.129/2020, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.799 em 27 de outubro de 2020 e pela Resolução n.º 2.264/2021, de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.940 em 21 de maio de 2021.

Protocolado n.º 16.145.879-1

Autos n.º 63/2020

DESPACHO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 317, da Lei nº 6.174/70 e após reunião com os membros da Comissão e considerando a Certidão acostada no mov. 144, determina:

I - Intimação da defensora Dra. Ângela Cristina dos Santos Zen, inscrita na OAB/PR 64.281, por meio dos órgãos oficiais do Estado dos mov. 114, 103 e 104 do protocolado e autos em epígrafe.

II - Intime-se.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Eliane D Ávila

Presidente da CPAD

95099/2021

RESOLUÇÃO Nº 2143/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1277/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Niva, situado na Rua Antônio Gequelin, 101, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6688/2012, de 08/11/2012 e Parecer nº 3982/2012 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2144/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 717/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Área da Deficiência Visual (anos iniciais), na Escola Municipal Ardinial Ribas – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor José Olímpio de Oliveira, 143, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4666/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4086/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 365/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 23/12/2020 motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3982/2015, de 09/12/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/12/2020 e fica revogada a partir de 24/12/2020.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2145/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 722/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal da Vila do Rosário – Ensino Fundamental, situado na Rua São Tomé, 827, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 377/2013, de 24/01/2013 e Parecer n.º 212/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1609/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 920/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2146/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 708/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osmário Coutinho de Castro, 803, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7029/2012, de 23/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4216/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2502/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5533/2011, de 05/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3034/2016, de 04/08/2016, com vigência até 02/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2147/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 700/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua João Correia dos Santos, 206, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3124/2011, de 26/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3655/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 469/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4957/2016, de 07/11/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2148/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1296/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Adorali Garcia, situado na Rua Guaiambé, s/nº, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 250, de 18/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/02/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2149/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1297/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião de Menezes, s/nº, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4607/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4262/2018, de 12/09/2018 e Parecer n.º 3041/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1033/2008, de 13/03/2008 e o Parecer n.º 940/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4262/2018, de 12/09/2018 e Parecer n.º 3041/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2150/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1298/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Manoel José Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito João Leandro Barbosa, 36, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4695/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1275/2021, de 22/03/2021 e Parecer n.º 25/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3782/2000, de 15/12/2000 e o Parecer n.º 1999/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 671/2019, de 20/02/2019 e Parecer n.º 739/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2151/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1299/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Gertrudes Maria Domingues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n.º, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4608/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1879/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 129/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 6773/1993, de 14/12/1993 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5455/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3272/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2152/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1200, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3036/2011, de 19/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4745/2016, de 26/10/2016 e Parecer n.º 2829/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3506/2010, de 18/08/2010 e o Parecer n.º 833/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4742/2012, de 01/08/2012 e Parecer n.º 464/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 1951/2016, de 13/05/2016 e Parecer n.º 191/2016 – CEE/PR, no período de 08/02/2015 a 08/02/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

96174/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 2153/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1302/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Frederico Berger, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2137/2012, de 12/04/2012, com vigência até 20/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2154/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 724/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São Luís – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua David Tirloni, 11, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2846/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1543/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2158/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 732/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Salvi, 903, do Município de Itaipava D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2988/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1747/2019, de 08/05/2019 e Parecer n.º 1863/2019 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1087/2011, de 18/03/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5164/2016, de 21/11/2016, com vigência até 01/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2159/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1307/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n.º, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 529/2012, de 23/01/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5120/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3157/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4284/1996, de 07/11/1996 e o Parecer n.º 1909/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1779/2019, de 13/05/2019 e Parecer n.º 1902/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2160/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1306/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Papa João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pato Mergulhador, s/n.º, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 403/2012, de 20/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1650/2021, de 14/04/2021 e Parecer n.º 1089/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009 e o Parecer n.º 70/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5475/2018, de 21/11/2018 e Parecer n.º 4231/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2161/2021 – SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 727/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Júlia Ferezin Begali – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida José Nalini, 555, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4064/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5538/2018, de 26/11/2018 e Parecer n.º 4330/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2162/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Eco Ville-Habilidades, situado na Rua Dronte, 75, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por G Zanin Baronesa, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2020, de 26/03/2020 e Parecer n.º 86/2020 – CEE/PR, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela diminuição da demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 915/2020, de 26/03/2020 e o Parecer n.º 86/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.  
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.  
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal José Bernardo dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tetraz, 550, do Município de Arapongas, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.  
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2163/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 123/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 1410, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1228/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5749/2017, de 06/11/2017 e Parecer n.º 3538/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1229/2012, de 22/02/2012 e o Parecer n.º 563/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2952/2014, de 23/06/2014 e o Parecer n.º 293/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4623/2016, de 19/10/2016 e Parecer n.º 511/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2164/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 738/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Adhemar Bornia, 307, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5232/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5575/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4372/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2806/2004, de 17/08/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5668/2016, de 16/12/2016, com vigência até 01/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2165/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, e 03/2013, e o Parecer n.º 177/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, 851, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5986/2012, de 02/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4863/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2957/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

96175/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 2166/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 710/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, 1459, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5961/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4872/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2963/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2167/2021 – GS/SEED

**A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 50/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlowski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n.º, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 254/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2623/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1565/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 772/2002, de 22/03/2002 e reconhecido pela Resolução n.º 759/2005, de 08/03/2005. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1573/2016, de 13/04/2016, com vigência até 08/03/2020.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 483/2009, de 06/02/2009 e reconhecido pela Resolução n.º 2201/2013, de 07/05/2013. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 2788/2018, de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 09/03/2020 a 08/03/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente no período de 01/01/2020 a 08/03/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2168/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1308/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Libanio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, 1281, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Gouveia Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3414/2015, de 26/10/2015 e Parecer n.º 1638/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/11/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3414/2015, de 26/10/2015 e o Parecer n.º 1638/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2169/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1309/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Oásis Santa Paula, situado na Rua São Pedro, 65, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Santa Paula Elisabete Cerioli, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5706/2014, de 29/10/2014 e Parecer n.º 1545/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1298/2020, de 30/04/2020 e Parecer n.º 115/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3054/2006, de 23/06/2006 e o Parecer n.º 1535/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3466/2016, de 25/08/2016 e Parecer n.º 1822/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2171/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 729/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – área da deficiência Visual (anos iniciais), na Escola Municipal Professora Elizabete das Neves Teixeira Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Giacomini Ambrósio Ciconello, 663, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3101/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1958/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1724/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 92/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2509/1999, de 16/06/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1262/2017, de 29/03/2017, e Parecer n.º 324/2016 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2174/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 161/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Mem de Sá, 111, no Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica Resolução n.º 4191/2012, de 06/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1882/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 1138/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 118/2011, de 07/01/2011 e Parecer n.º 73/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3396/2013, de 30/07/2013 e Parecer n.º 210/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3316/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 437/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2175/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1313/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alexandre Zilli Netto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Magistério, 1280, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3524/2012, de 05/06/2012 e Parecer n.º 2226/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3009/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1851/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 887/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 851/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5901/2014, de 06/11/2014 e Parecer n.º 1616/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2176/2021 – SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 726/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Julita Alves Soares – Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 337, do Município de Jussara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1928/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1139/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1852/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 99/2020 – CEE/PR, com vigência até 10/05/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2177/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1318/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil São Miguel Arcanjo, situado na Rua Bem Te Vi Cinza, 100, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2602/2012, de 07/05/2012 e Parecer n.º 1569/2012 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2602/2012, de 07/05/2012 e o Parecer n.º 1569/2012 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1109/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 593/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 16/05/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Diretora-Geral

96178/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE  
CONTAS ESPECIAL, designada pela Resolução n.º 1.115/2021 – GS/SEED,  
de 11/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10893, de 15/03/2021.

Protocolado n.º 17.435.605-0  
Autos n.º 02/2021

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Genice Bratti, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Resolução em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, NOTIFICA/INTIMA, o Sr. **Marcelo Degraf**, portador do CPF/MF n.º 528.272.839-72, RG n.º 3.995.850-3, atuando, à época dos fatos abaixo descritos, na Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência – APACD, mantenedora da Escola Noly Zande, na modalidade Educação Especial, inscrita no CNPJ n.º 77.017.804/0001-28, da instauração do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, Autos n.º 02/2021, Protocolo n.º 17.435.605-0, para apurar possíveis irregularidades, porque segundo consta da documentação acostada há indícios de que, em tese, teria descumprido cláusula do Termo de Colaboração n.º 201700249/2017 – SIT/TCE-PR, n.º 31471, de 01 de fevereiro de 2017; **Situação:** irregularidades apontadas pelo Controle Interno, às fls. 632-656, do protocolo n.º 16.649.424-9, nos itens: 1) Valores não aplicados em caderneta de poupança; 2) Extratos bancários divergentes; 3) Movimentação de recursos – Operações de saídas de recursos nos extratos de conta corrente emitidos diretamente do sistema do Banco do Brasil; 4) Movimentação de recursos – Operações de recebimento de recursos apenas nos extratos bancários de conta corrente emitidos diretamente do sistema do banco; 5) Movimentação de recursos – Operações de aplicação em caderneta de poupança nos extratos emitidos diretamente do sistema do banco; 6) Movimentação de recursos – Operações de resgate da caderneta de poupança nos extratos bancários emitidos diretamente do sistema do Banco do Brasil; 7) Movimentação de recursos – Operações de saídas de recursos nos extratos bancários da conta corrente anexados ao SIT-TCE/PR; 8) Movimentação de recursos – Operações de entradas de recursos nos extratos de conta corrente anexados ao SIT-TCE/PR; 9) Movimentação de recursos – Operações de aplicação em caderneta de poupança nos extratos anexados ao SIT-TCE/PR; 10) Movimentação de recursos – Operações de resgate de caderneta de poupança nos extratos anexados ao SIT-TCE/PR, infringindo em tese os dispositivos legais da Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 61/2011 e alterada pela Resolução n.º 46/2014. **Desta forma**, em caso de descumprimento das normas legais e, não sendo acolhidas as razões de defesa, fica Vossa Senhoria cientificada de que a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo ensejar a responsabilização da pessoa jurídica e/ou até mesmo da pessoa física, por danos causados, inclusive com a condenação ao ressarcimento de valores, com fulcro na Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR, na Resolução n.º 28/2011 do TCE/PR alterada pela Resolução n.º 46, de 12 de junho de 2014, no artigo 233 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR, bem como da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Lei Federal n.º 8.666/1993. **INTIMA** do prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação desta, para apresentar **Defesa Prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessárias para sua ampla defesa, assegurada disponibilização de **cópia digitalizada** dos presentes autos e de seus anexos para ciência do inteiro teor deste caderno processual via endereço eletrônico [cppaar@educacao.pr.gov.br](mailto:cppaar@educacao.pr.gov.br), sem prejuízo do direito de solicitação de acesso aos autos originais, via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eptocolo.pr.gov.br> ou, ainda, contato com a Comissão, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas – instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde n.º 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, sala 105, fone: (041) 3340-8486. **INFORMA** ainda que o processo terá continuidade independentemente de manifestação nos termos do artigo 26, inciso V, da Lei Federal n.º 9.784/1999. E para constar, eu, Membro da Comissão, digitei esta intimação aos **trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte um**.

Genice Bratti  
Presidente CPPAAR

96462/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE  
CONTAS ESPECIAL, designada pela Resolução n.º 1.115/2021 – GS/SEED,  
de 11/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10893, de 15/03/2021.

Protocolado n.º 17.435.605-0  
Autos n.º 02/2021

### NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

**Genice Bratti**, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Resolução em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, **NOTIFICA/INTIMA**, a Sra. **Tatiane dos Santos Alves**, portadora do CPF/MF n.º 033.243.659-60, RG n.º 8.170.133-4, atuando, à época dos fatos abaixo descritos, na Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência – APACD, mantenedora da Escola Noly Zande, na modalidade Educação Especial, inscrita no CNPJ n.º 77.017.804/0001-28, da instauração do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, Autos n.º 02/2021, Protocolo n.º 17.435.605-0, para apurar possíveis irregularidades, porque segundo consta da documentação acostada há indícios de que, em tese, teria descumprido cláusula do Termo de Colaboração n.º 201700249/2017 – SIT/TCE-PR, n.º 31471, de 01 de fevereiro de 2017; **Situação:** irregularidades apontadas pelo Controle Interno, às fls. 632-656, do protocolo n.º 16.649.424-9, nos itens: 1) Valores não aplicados em caderneta de poupança; 2) Extratos bancários divergentes; 3) Movimentação de recursos – Operações de saídas de recursos nos extratos de conta corrente emitidos diretamente do sistema do Banco do Brasil; 4) Movimentação de recursos – Operações de recebimento de recursos apenas nos extratos bancários de conta corrente emitidos diretamente do sistema do banco; 5) Movimentação de recursos – Operações de aplicação em caderneta de poupança nos extratos emitidos diretamente do sistema do banco; 6) Movimentação de recursos – Operações de resgate da caderneta de poupança nos extratos bancários emitidos diretamente do sistema do Banco do Brasil; 7) Movimentação de recursos – Operações de saídas de recursos nos extratos bancários da conta corrente anexados ao SIT-TCE/PR; 8) Movimentação de recursos – Operações de entradas de recursos nos extratos de conta corrente anexados ao SIT-TCE/PR; 9) Movimentação de recursos – Operações de aplicação em caderneta de poupança nos extratos anexados ao SIT-TCE/PR; 10) Movimentação de recursos

– Operações de resgate de caderneta de poupança nos extratos anexados ao SIT-TCE/PR, infringindo em tese os dispositivos legais da Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 61/2011 e alterada pela Resolução n.º 46/2014. **Destá forma**, em caso de descumprimento das normas legais e, não sendo acolhidas as razões de defesa, fica Vossa Senhoria cientificada de que a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo ensejar a responsabilização da pessoa jurídica e/ou até mesmo da pessoa física, por danos causados, inclusive com a condenação ao ressarcimento de valores, com fulcro na Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR, na Resolução n.º 28/2011 do TCE/PR alterada pela Resolução n.º 46, de 12 de junho de 2014, no artigo 233 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR, bem como da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Lei Federal n.º 8.666/1993. **INTIMA** do prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação desta, para apresentar **Defesa Prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessárias para sua ampla defesa, assegurada disponibilização de **cópia digitalizada** dos presentes autos e de seus anexos para ciência do inteiro teor deste caderno processual via endereço eletrônico [cpaar@educacao.pr.gov.br](mailto:cpaar@educacao.pr.gov.br), sem prejuízo do direito de solicitação de acesso aos autos originais, via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br> ou, ainda, contato com a Comissão, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, sala 105, fone: (041) 3340-8486. **INFORMA** ainda que o processo terá continuidade independentemente de manifestação nos termos do artigo 26, inciso V, da Lei Federal n.º 9.784/1999. E para constar, eu, Membro da Comissão, digitei esta intimação aos **trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte um**.

**Genice Bratti**  
Presidente CPPAAR

96454/2021

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 116 DE 31/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

| NOME/RG                                 | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO    |            |
|-----------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|------------|------------|
| ADAZIL DA GLORIA ZIPPER RIBEIRO DE LIMA | 1  | NII11 | 176681691 | 90   | 03/08/2009 02/08/2014 | 16/06/2021 | 13/09/2021 |
| MARIA GORETI ARANTES SOARES             | 21 | NII11 | 176226358 | 90   | 21/12/2002 20/12/2007 | 19/05/2021 | 16/08/2021 |
| ARYANNE VALERIANO DE SOUZA              | 1  | NA34  | 176473355 | 90   | 12/02/2011 11/02/2016 | 14/06/2021 | 11/09/2021 |

95912/2021

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 117 DE 31/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 99 DE 07/05/2021 O NOME DE RONI EDER SILVA BERNARDINIS  
R.G. 49769890, LF - 1

95911/2021

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 118 DE 31/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

| NOME                            | RG        | LF | CARGO  | PROTOCOLO | INICIO     | FIM        | DIAS |
|---------------------------------|-----------|----|--------|-----------|------------|------------|------|
| CRYSTIAN GONCALVES ROCHA        | 111338426 | 89 | NII09  | 176112638 | 27/05/2021 | 26/05/2023 | 730  |
| KLEBER DOS ANJOS DE OLIVEIRA    | 123921534 | 88 | NII03  | 176459719 | 24/05/2021 | 23/05/2023 | 730  |
| JANICE DE JESUS LUSTOSA FONSECA | 20146001  | 1  | NII11  | 176667940 | 31/05/2021 | 30/05/2023 | 730  |
| MARIA HARUE TAKAKI              | 30582870  | 1  | NII107 | 176582103 | 21/05/2021 | 20/05/2023 | 730  |
| RAMAO OLIVEIRA GUILLEN APONTE   | 40338829  | 91 | NII08  | 176805480 | 26/05/2021 | 25/05/2023 | 730  |
| CLARINDA SQUEIRA                | 41192941  | 52 | NII07  | 176213540 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |
| DISNEY RIZZATO NUNES            | 42335835  | 91 | NII10  | 176677341 | 13/06/2021 | 12/06/2023 | 730  |
| DISNEY RIZZATO NUNES            | 42335835  | 92 | NII10  | 176715723 | 13/06/2021 | 12/06/2023 | 730  |
| EVANETI APARECIDA FERREIRA      | 42866245  | 1  | NII11  | 176476265 | 07/06/2021 | 06/06/2023 | 730  |
| LADIA NAUMES                    | 44527014  | 92 | NII02  | 176705850 | 02/06/2021 | 01/06/2023 | 730  |

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 119 DE 31/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

| NOME                           | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | INICIO     | FIM        | DIAS |
|--------------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|------------|------|
| VALESCA XAVIER MOURA JORGE     | 44694778 | 92 | NI05  | 174603618 | 08/06/2021 | 07/06/2023 | 730  |
| ROSSANA MARIA PRATI ZWIEREWICZ | 49675704 | 1  | NII11 | 176730935 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |
| CLEONICE VERONEZ GARBUGGIO     | 50080994 | 1  | NII11 | 176519177 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |
| NAZIEL DE OLIVEIRA             | 50575667 | 2  | NII11 | 176769440 | 25/05/2021 | 24/05/2023 | 730  |
| ANGELUCE DE LIMA               | 52208491 | 4  | NII04 | 176630698 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |
| GILMAR DA SILVA FERREIRA       | 57653345 | 3  | NI04  | 176430613 | 07/06/2021 | 06/06/2023 | 730  |
| LAURA MARIA BITENCOURT KOWAL   | 59204327 | 1  | NII11 | 176534303 | 24/05/2021 | 23/05/2023 | 730  |
| SIMONE GISELI BOVO             | 62540672 | 1  | NII04 | 176767018 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |
| JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR    | 63170348 | 99 | NII11 | 176482028 | 17/05/2021 | 16/05/2023 | 730  |
| JULIANA THOMAZI COUTO DUARTE   | 68016789 | 1  | NI04  | 176465476 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.º 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 120 DE 31/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

| NOME                           | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | INICIO     | FIM        | DIAS |
|--------------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|------------|------|
| KIZIMERY DOS SANTOS LIDIO      | 69981046 | 92 | NII08 | 176814411 | 31/05/2021 | 30/05/2023 | 730  |
| ANDRESSA TELES BASTOS DA SILVA | 70391678 | 1  | NII11 | 176178825 | 31/05/2021 | 30/05/2023 | 730  |
| EDUARDO SEVERINO               | 80358970 | 1  | NII04 | 176593385 | 24/05/2021 | 23/05/2023 | 730  |
| JULIANA BREKAILO SILVEIRA      | 82366601 | 2  | NII03 | 176748117 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |
| SILVANA GONCALVES              | 83188405 | 1  | NII03 | 176615648 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |
| FABIANE MARTINS DA SILVA       | 86031361 | 2  | NII09 | 176872896 | 14/06/2021 | 13/06/2023 | 730  |
| ALEX APARECIDO DA SILVA        | 92257835 | 92 | NII08 | 176455039 | 26/05/2021 | 25/05/2023 | 730  |
| ADRIANO RODRIGUES              | 93718135 | 1  | NA13  | 176554436 | 20/05/2021 | 19/05/2023 | 730  |
| ERICA RODRIGUES                | 97690812 | 89 | NII10 | 176469528 | 01/06/2021 | 31/05/2023 | 730  |

95913/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400324 - 02/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480  
 Nome do Município: CASCABEL  
 Código do Estabelecimento: 2315  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

| Nome do Aluno       | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANGELICA SIMONE DUZ | 131800916PR | 4873    | 04800231D010 | 7     | 01/06/2021  | 2021      |

CASCABEL, 2 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK  
 COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

96507/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400325 - 02/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 14534  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno                   | RG           | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------|--------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| THAINA MORAES DOS SANTOS        | 129472740PR  | 5975    | 06901453D012 | 95    | 01/06/2021  | 2020      |
| MARIA INEZ DE PAULA GREIPEL     | 32082734PR   | 5976    | 06901453D012 | 95    | 01/06/2021  | 2021      |
| KELSON PEREIRA DO NASCIMENTO    | 77198644PR   | 5977    | 06901453D012 | 95    | 01/06/2021  | 2021      |
| PAULO SERGIO TERRES DE CARVALHO | 4072488242RS | 5978    | 06901453D012 | 96    | 01/06/2021  | 2020      |
| VERGINIO VILANI NETO            | 72410742PR   | 5979    | 06901453D012 | 96    | 01/06/2021  | 2021      |

CURITIBA, 2 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS  
 FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES  
 MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

96509/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400328 - 02/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830  
 Nome do Município: UMUARAMA  
 Código do Estabelecimento: 1784  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

| Nome do Aluno                 | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LAIANY SUELEN BORGES CASTILHO | 134214937PR | 1883    | 28300178D004 | 4     | 02/06/2021  | 2019      |

UMUARAMA, 2 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE LÓDDO  
 GAUDENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 05/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE  
 CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

96515/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400326 - 02/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 932  
 Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE - 1268

| Nome do Aluno         | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| RENATA NOVAIS DE GOIS | 441481358SP | 829     | 06900093D002 | 55    | 16/01/2020  | 2019      |

CURITIBA, 2 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE KRANVETZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): RAFAEL EDUARDO  
 WESTPHALEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

96510/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400327 - 02/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 13490  
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

| Nome do Aluno                      | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| PATRICIA DE AGUIAR E SOUSA DE LIMA | 85029550PR | 3184    | 06901349D007 | 37    | 16/04/2021  | 2021      |

CURITIBA, 2 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN  
 BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

96513/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400329 - 02/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 13490  
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

| Nome do Aluno       | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| NATHALIA NOVAK DRUS | 77951458PR | 3183    | 06901349D007 | 37    | 16/04/2021  | 2020      |

CURITIBA, 2 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN  
BERNEGOSSI RODRIGUES  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

96512/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400330 - 02/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080  
Nome do Município: IRATI  
Código do Estabelecimento: 23  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

| Nome do Aluno             | RG           | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|--------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALEX FABRICIO DE PAULA    | 132428727PR  | 2538    | 10800002D006 | 8     | 27/04/2021  | 2020      |
| INDIANARA DE PAULA CELIS  | 94107067PR   | 2541    | 10800002D006 | 9     | 27/04/2021  | 2020      |
| JALINE GURA FILIPAKI      | 105190670PR  | 2542    | 10800002D006 | 9     | 27/04/2021  | 2020      |
| LUIZ FABIANO MEIRA        | 136245627PR  | 2543    | 10800002D006 | 9     | 27/04/2021  | 2020      |
| MARCOS CAMARGO            | 134504218PR  | 2544    | 10800002D006 | 9     | 27/04/2021  | 2020      |
| NATALI APARECIDA GAUTTO   | 127890340PR  | 2546    | 10800002D006 | 10    | 27/04/2021  | 2020      |
| RAFAEL DIETER             | 407269351IRS | 2547    | 10800002D006 | 10    | 27/04/2021  | 2020      |
| SANDRA NITEK              | 99468513PR   | 2548    | 10800002D006 | 10    | 27/04/2021  | 2020      |
| WILLIAM MARCOS DOS SANTOS | 103295360PR  | 2550    | 10800002D006 | 10    | 27/04/2021  | 2020      |

IRATI, 2 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OLDAIR PASSOS  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.0543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

96665/2021

## Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

| PARANÁ ESPORTE                 |              |
|--------------------------------|--------------|
| Curitiba, 01 de junho de 2021. |              |
| PROCESSO Nº                    | 17.699.055-4 |
| RESOLUÇÃO n.º 10/2021          |              |

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, em virtude da edição do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, com suas alterações, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

### RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos servidores da autarquia que priorizem as atividades remotas, ficando vedada a realização de reuniões presenciais, salvo com as devidas justificativas e autorização da Diretoria.

Art. 2º Os projetos executados por entidades esportivas provenientes do Programa Nota Paraná, deverão ter sua execução suspensa enquanto vigorarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 estabelecidas pelo Decreto nº 4230/2020, salvo na hipótese de autorização expressa das autoridades sanitárias do município em que é executado o projeto.

Art. 3º Os projetos de execução continuada do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE deverão ter suas atividades suspensas, interrompendo-se o prazo de execução previsto no artigo 17 do Decreto nº 8530/2017, ficando a execução autorizada somente a projetos com autorização expressa das autoridades sanitárias do município em que é executado.

Art. 4º Os eventos desenvolvidos por projetos beneficiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE deverão ser suspensos enquanto vigorarem as medidas protetivas estabelecidas pelo Decreto nº 4230/2020, ficando autorizada a coordenação do programa excepcionar o prazo previsto no artigo 17 do Decreto nº 8530/2017, após verificada a autorização da autoridade sanitária municipal.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades esportivas desenvolvidas na sede da Paraná Esporte e no Ginásio de Esportes Almir Nelson de Almeida, salvo na hipótese de autorização para treinamento voltado a competições oficiais e outras ações prioritárias, a qual deverá ser emitida pela Diretoria da Paraná Esporte.

Art. 6º A execução do Programa Geração Olímpica terá sua continuidade por meio de teletrabalho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 09/2020.

Curitiba, 01 de junho de 2021.  
Waldir da Silva Matos  
Diretor Presidente  
Decreto Estadual nº 2467/2019

96522/2021

## Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00028/2021      SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 16/06/2021 16:30      Afixada em: 01/06/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6617490-5  
SPIRONELLI & CIA LTDA  
Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS  
Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6624955-7  
ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA  
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA  
Recurso : Ordinário

96537/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00029/2021      SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 23/06/2021 16:30      Afixada em: 01/06/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6618669-5  
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO  
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO  
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA  
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 7204276-0  
TRANSPORTES TONIATO LTDA/ FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA  
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL  
Recurso : Reexame necessário

96545/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00036/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 14/06/2021 16:30 Afixada em: 01/06/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6632639-0  
MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA / BARONE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI  
Procurador(es): ROBSON FERNANDO SEBOLD  
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA  
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6632594-6  
MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA / FRANCIÉLI TEIXEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
Procurador(es): ROBSON FERNANDO SEBOLD  
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO  
Recurso : Ordinário

03) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6632628-4  
ANTONIA CRISTINA FRANCOLIN TRENTA  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Ordinário

96528/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00037/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 16/06/2021 16:30 Afixada em: 02/06/2021

01) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6629208-8  
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
Procurador(es): GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO  
ALESSANDRO VINICIUS PILATTI  
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6624954-9  
ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA  
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL  
Recurso : Ordinário

96531/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00028/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 16/06/2021 16:30 Afixada em: 01/06/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628463-8  
POTENCIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA./ MICROSENS S/A  
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL  
HELOISA GUARITA SOUZA  
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Ordinário

96540/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00029/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 23/06/2021 16:30 Afixada em: 01/06/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628817-0  
REINERTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA./ HARRY REINERTH  
Procurador(es): FERNANDO DE BULHÕES SANTOS  
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL  
Recurso : Ordinário

96546/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00036/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 14/06/2021 16:30 Afixada em: 01/06/2021

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6619042-0  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO BRITALI LTDA  
Procurador(es): ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA POLAK  
EDUARDO FAGLIONI RIBAS  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Ordinário

96530/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª CâmaraNúmero: 00037/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 16/06/2021 16:30 Afixada em: 02/06/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6611642-5  
ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.  
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
Recurso : Ordinário e Ofício

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6628461-1  
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MICROSENS S/A  
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL  
TACIANA ALMEIDA GANTOIS  
HELOISA GUARITA SOUZA  
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
Recurso : Ordinário

96535/2021

## RESOLUÇÃO Nº 543/2021 - SEFA/GS DE 1º DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001323/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.678.124-6,

## RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.836.683,00 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 543

| Cod.  | Especificação                                                 | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor        | N. do Processo |
|-------|---------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|--------------|----------------|
| 23    | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES |                     |       |             |     |              |                |
| 02300 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES |                     |       |             |     |              |                |
| 2302  | DIRETORIA GERAL                                               |                     |       |             |     |              |                |
| 6027  | GESTÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL                          | 33903500            | 142   | 15          | P   | 2.200.000,00 | 21001323       |
|       |                                                               | 33903900            | 142   | 15          | P   | 1.200.000,00 | 21001323       |
|       |                                                               | 44905200            | 142   | 15          | P   | 436.683,00   | 21001323       |
| TOTAL |                                                               |                     |       |             |     | 3.836.683,00 |                |
| TOTAL |                                                               |                     |       |             |     | 3.836.683,00 |                |

96341/2021

## RESOLUÇÃO Nº 544/2021 - SEFA/GS DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001291/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.679.944-7,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 398.910,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e dez reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de junho de 2021.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 544

| Cod.  | Especificação                                          | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor      | N. do Processo |
|-------|--------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|------------|----------------|
| 65    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |            |                |
| 06500 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |            |                |
| 6502  | DIRETORIA GERAL                                        |                     |       |             |     |            |                |
| 6258  | DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA                  | 44404200            | 102   | 01          | P   | 398.910,00 | 21001291       |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 398.910,00 |                |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 398.910,00 |                |

96335/2021

## RESOLUÇÃO Nº 545/2021 - SEFA/GS DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.679.944-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 398.910,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de junho de 2021.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Estabelece CotaANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 545

| ÓRGÃO            | 65                 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| UNIDADE CONTÁBIL | 06500              | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| Unidade Fonte    | Pessoal e Encargos | Juros e Encargos da Dívida                             | ODC | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total      | N. do Processo |
| 6502 102         |                    |                                                        |     |                      |               | 398.910,00    |                       |                       | 398.910,00 | 21001356       |
|                  |                    |                                                        |     |                      |               |               |                       |                       | 398.910,00 |                |
|                  |                    |                                                        |     |                      |               |               |                       |                       | 398.910,00 |                |

96336/2021

## RESOLUÇÃO Nº 546/2021 - SEFA/GS DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001338/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.694.386-6,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 838.455,00 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de junho de 2021.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 546

| Cod.  | Especificação                                                         | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | AL0          | Valor             | N. do Processo |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|--------------|-------------------|----------------|
| 41    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE                         |                     |       |             |              |                   |                |
| 04134 | PARANA ESPORTES                                                       |                     |       |             |              |                   |                |
| 4134  | PARANA ESPORTE                                                        |                     |       |             |              |                   |                |
| 5003  | IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES | 33903000            | 281   | 95          | P            | 838.455,00        | 21001338       |
|       |                                                                       |                     |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>838.455,00</b> |                |
|       |                                                                       |                     |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>838.455,00</b> |                |

96270/2021

**RESOLUÇÃO Nº 547/2021 - SEFA/GS DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.694.386-6.

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 838.455,00 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de junho de 2021.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 547

N° controle: 21001182

Estabelece Cota

| ÓRGÃO   |          | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|---------|----------|-----------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| UNIDADE | CONTÁBIL | PARANA ESPORTES                               |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| Unidade | Fonte    | Pessoal e Encargos                            | Juros e Encargos da Dívida | ODC        | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total      | N. do Processo |
| 4134    | 281      |                                               |                            | 838.455,00 |                      |               |               |                       |                       | 838.455,00 | 21001355       |
|         |          |                                               |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 838.455,00 |                |
|         |          |                                               |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 838.455,00 |                |

96271/2021



## Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF.  
A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.  
A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivale a 1 coluna) ou 17 cm (equivale a 2 colunas).

### Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

### Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.



PARANÁ  
GOVERNO  
DO ESTADO



SÍNDICO  
DA IMPRENSA  
DO PARANÁ

## Secretaria da Saúde

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0515/2021

## Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.689.554-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fabiana Paula Xavier Kuster.

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Fabiana Paula Xavier Kuster, RG nº 6.482.243-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                        | RG           | CARGO                          | FUNÇÃO       | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|-----------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|--------------------------------------|
| Eriellen Francine Bini      | 7.847.447-5  | Promotor de Saúde Profissional | Farmacêutico | Coordenador                          |
| Marcelo Pontes Marciano     | 13.195.627-4 | Promotor de Saúde Profissional | Farmacêutico | Membro indicado pelo servidor        |
| Daniella Matsubara da Silva | 6.424.333-0  | Promotor de Saúde Profissional | Farmacêutico | Membro indicado pela Chefia Imediata |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

96337/2021

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0516/2021

## Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.689.498-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Francielle Andreassa Wilsek Arhanitsch.

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Francielle Andreassa Wilsek Arhanitsch, RG nº 9.939.460-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Terapeuta Ocupacional, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                                 | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO        | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|--------------------------------------|-------------|--------------------------------|---------------|--------------------------------------|
| Solange Cristina Moreira Vieira      | 4.978.816-9 | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro    | Coordenador                          |
| Liliane de Fátima Friedrich Gallinea | 5.104.697-8 | Promotor de Saúde Profissional | Fonoaudiólogo | Membro indicado pelo servidor        |
| Regiane Queiroz Afonso               | 9.480.278-4 | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro    | Membro indicado pela Chefia Imediata |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

96338/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0517/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.692.399-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Carmem Just.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Carmem Just, RG nº 4.666.363-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                        | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO           | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|-----------------------------|-------------|--------------------------------|------------------|--------------------------------------|
| Claudio Francisoni da Silva | 973.641-7   | Promotor de Saúde Profissional | Administrador    | Coordenador                          |
| Lucineia Dias Aguiar        | 4.206.391-6 | Promotor de Saúde Profissional | Administrador    | Membro indicado pelo servidor        |
| Neuza Venancia da Silva     | 4.028.559-8 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico de Saúde | Membro indicado pela Chefia Imediata |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

96340/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0513/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.822.181-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Silvana dos Santos Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Silvana dos Santos Silva, RG nº 5.997.004-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                          | RG           | CARGO                          | FUNÇÃO                | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|-------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| Flora Regina Rezende Silvério | 9.273.920-1  | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro            | Coordenador                          |
| Angelica Cristina da Cruz     | 10.920.318-1 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico de Enfermagem | Membro indicado pelo servidor        |
| Elaine Janette Pedroso        | 4.928.689-9  | Promotor de Saúde Profissional | Enfermeiro            | Membro indicado pela Chefia Imediata |

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1028/2020.

Curitiba, 31 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

95458/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 32

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

| RG          | NOME                        | PROTOCOLO    |
|-------------|-----------------------------|--------------|
| 4.820.178-4 | IOLANDA DOS SANTOS PIMENTEL | 17.226.568-5 |

CURITIBA, 01/06/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEMARCEL MICHELETTO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

96461/2021

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 233 DE 27/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG            | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|--------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| ELVES VIEIRA ROCHA |    |       |           | 90   | 01/02/2010 31/01/2015 | 01/06/2021 29/08/2021 |
| 45061280           | 2  | NAA   | 175163956 |      |                       |                       |

94598/2021

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 236 DE 31/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG               | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-----------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| LILIAN FACIOLLI DESAN |    |       |           | 90   | 30/10/2013 29/10/2018 | 24/02/2021 24/05/2021 |
| 71844250              | 1  | NAC   | 172720439 |      |                       |                       |

95698/2021

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

## Protocolo nº 17.658.204-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 099/2021 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Dr. Aurélio / Clínica Médica Melissa Ltda, na cidade de Nova Aurora, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.265/0001-10, CNES nº 2573172, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução SESA nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente às diárias de Leitos de UTI na modalidade Adulto e R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica na modalidade Adulto, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 737.800,00 (setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

Assinado eletronicamente  
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

96198/2021

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0511/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ricardo Luiz Ries, RG nº 9.231.027-2, Técnico Administrativo, Thaina Aparecida da Silva, RG nº 8.624.797-6, En-

fermeiro e Tânia Maria Pazin Marques Silva, RG nº 4.639.863-7, Farmacêutico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 17.597.166-1, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular da servidora Miriam Baesso, RG nº 12.863.835-0, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecóits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde, por ter em "tese", o descumprimento dos deveres/proibições constantes nos Artigos 52, § 2º, Art. 279 incisos I, VI e XVII, Art. 285 inciso XV e Art. 293, inciso V alínea "b", § 1º, todos da mesma supracitada Lei.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Ricardo Luiz Ries.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95058/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0512/2021

Anula e Recondiz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.544.698-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

#### RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0477/2021 que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 10941 de 24/05/2021, por decurso de prazo.

Art. 2º Recondizir a mesma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro, RG nº 8.310.235-7, Administrador, João Luiz Deberne, RG nº 5.721.756-1, Auxiliar Administrativo e Silvia de Cassia Cabral, RG nº 7.794.044-8, Auxiliar Operacional para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.544.698-2, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular do servidor Ocimar Roberto Marques Figueira, RG nº 3.480.202-5, Auxiliar de Saúde, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, por ter em "tese", o descumprimento dos deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos I, VI e XVII, e Art. 285, inciso XV, ambos da mesma supracitada Lei.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída a servidora Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95248/2021

#### PORTARIA Nº 118/2021

Nomeia Comissão Eleitoral, responsável pela organização e acompanhamento do processo de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com base na Norma Regulamentadora Nº 5 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear "Comissão Eleitoral" para organização e acompanhamento do processo de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro nomeado de cada unidade, praticar as ações previstas nesta Portaria:

| Sede Administrativa da FUNEAS |            |
|-------------------------------|------------|
| Aline Nascimento              | Presidente |

|                      |        |
|----------------------|--------|
| João Schmidt Mickus  | Membro |
| Mayara Rolim Pereira | Membro |

| Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP |            |
|------------------------------------------|------------|
| Aldiney José Doreto                      | Presidente |
| Ieda Maria Stier Luiz                    | Membro     |
| Solange Bara Rothbarth                   | Membro     |

| Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Hermínia Vanoni de Carvalho                             | Presidente |
| Márcia Lourenço de Mello                                | Membro     |
| Maria José Passos                                       | Membro     |

| Hospital Regional do Litoral – HRL |            |
|------------------------------------|------------|
| Camila da Silva Figueira           | Presidente |
| Ana Paula Ribeiro Vanhoni          | Membro     |
| Vânia Stopinski Cardoso            | Membro     |

| Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP |            |
|--------------------------------------------|------------|
| Márcia Cristina Altwater Vilas Boas        | Presidente |
| Adelita Sanches Garcia                     | Membro     |
| Luana Cristina de Souza                    | Membro     |

| Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM |            |
|---------------------------------------------|------------|
| Carlos Higor Figueiredo Vieira              | Presidente |
| Almir Francisco Luciano                     | Membro     |
| Bruno Janke do Nascimento                   | Membro     |

| Hospital Regional do Sudoeste – HRS |            |
|-------------------------------------|------------|
| Nathieli Vieira                     | Presidente |
| Luciano Giraldo                     | Membro     |
| Mônica Pereira                      | Membro     |

| Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Lorizete Machado Barbosa                | Presidente |
| Keila Rodrigues Barreto Barcelos        | Membro     |
| Ana Maria de Oliveira Cruz              | Membro     |

Art. 2º. Compete a Comissão Eleitoral de cada unidade acompanhar as inscrições, divulgar os inscritos, rubricar as cédulas, acompanhar a votação, guardar as cédulas caso a apuração não seja imediata, efetivar a apuração e declarar os eleitos, titulares e suplentes.

§ 1º. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 2º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão concluir os trabalhos eleitorais e declarar os eleitos.

§ 3º. A Comissão deverá organizar o pleito, observando as diretrizes previstas na Norma Regulamentadora Nº (NR) 5 do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho,

Art. 3º. Para as próximas eleições, o Presidente eleito e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 02 DE JUNHO DE 2021.

(assinado digitalmente)

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

(assinado)

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo

96616/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 514/2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Portaria 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e

Emergência e determina a implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, com a organização de redes assistenciais;

- considerando as prescrições da Portaria 1863/GM/MS, de 29 de Setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional da Atenção às Urgências;

- considerando o contido na Portaria 1864/GM/MS, de 29 de Setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios com população acima de 80.000 mil habitantes e regiões de todo o território brasileiro – SAMU 192;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgência no Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que em seu Objetivo 13: Proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná, estabelece a implementação, consolidação e expansão das bases dos SAMUs Regionais para melhorar resolutividade e tempo/resposta do serviço;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a Deliberação Nº 063, de 28/05/2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir os municípios que farão jus a receber ambulâncias, a título de implantação, ampliação e renovação de frota do Componente SAMU 192, de Unidades Móveis tipo Unidade de Suporte Avançado (USAV) e Unidade de Suporte Básico (USB), por meio do instrumento Cessão de Uso, conforme lista abaixo:

| RS | Município            | Objeto                       | Qtde |
|----|----------------------|------------------------------|------|
| 2  | Adrianópolis         | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 2  | São José dos Pinhais | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 2  | Colombo              | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 2  | Rio Branco do Sul    | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Laranjeiras do Sul   | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Candói               | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Cantagalo            | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Guarapuava           | Ambulância configuração SAMU | 2    |
| 5  | Nova Laranjeiras     | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Palmital             | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Pinhão               | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Pitanga              | Ambulância configuração SAMU | 2    |
| 5  | Prudentópolis        | Ambulância configuração SAMU | 2    |
| 5  | Rio Bonito do Iguaçu | Ambulância configuração SAMU | 1    |
| 5  | Turvo                | Ambulância configuração SAMU | 1    |

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

96442/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 7 DE 02 DE JUNHO DE 2021 DO CONSELHO CURADOR DA FUNEAS

Aprova o Relatório Quadrimestral de Contas e das Atividades Desenvolvidas no Primeiro Quadrimestre do Exercício 2021.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, o Decreto Estadual nº 12.093/2014, considerando a deliberação do Plenário relativa ao exame dos relatórios do primeiro quadrimestre do exercício 2021, tomada em sessão de 25 de maio de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Por deliberação do Conselho Curador, ficam aprovados os “Relatórios Quadrimestrais de Contas e os Relatórios das Atividades Desenvolvidas no 1º. (primeiro) Quadrimestre do Exercício 2021, nas unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

**Art. 2º.** Registre-se e publique-se.

CURITIBA-PR, 02 DE JUNHO DE 2021.

(assinado digitalmente)

**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**  
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador  
da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

96631/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 8 DE 02 DE JUNHO DE 2021 DO CONSELHO CURADOR DA FUNEAS

**Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades da “Escola de Saúde Pública do Paraná”, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; alínea “b”, inciso IX, art. 27 da Constituição Estadual; inciso IV, § 7º, art. 13 da Lei Estadual nº 17.959/2014; inciso IV, § 3º, art. 24 do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná e art. 1º e alínea “L”, inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 8.745/1993.**

**O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014 e o Decreto Estadual nº 12.093/2014, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 7/2021, tomada em sessão de 25 de maio de 2021;

**Art. 1º.** Para atender as necessidades da Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP, fica a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado de análise de currículo (*prova de títulos*), aberto ao público a que se destina, com publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná nas condições estabelecidas em edital específico, consequentemente o certame deverá ser executado em plena obediência a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º.** A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:

| Emprego Público                 | Vagas | Carga Horária Semanal | Salário Base R\$ |
|---------------------------------|-------|-----------------------|------------------|
| Comunicador Social              | 02    | 40 horas              | 2.626,75         |
| Designer Instrucional           | 01    | 40 horas              | 2.506,44         |
| Técnico Administrativo I        | 06    | 40 horas              | 1.362,00         |
| Técnico em Informática          | 02    | 40 horas              | 1.362,00         |
| Técnico em Produção Audiovisual | 01    | 36 horas              | 1.732,46         |
| Web Designer                    | 01    | 40 horas              | 2.342,00         |

**Art. 2º.** Os requisitos mínimos de formação para ingresso nos empregos públicos serão aqueles estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** O Contrato de Trabalho será celebrado para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.”

**§ 1º.** Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontração, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado obedecendo interstício de 06 (seis) meses, conforme art. 452 da C.L.T.

**§ 2º.** Além da extinção normal do contrato de trabalho,

também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – distrato do Contrato de Gestão nº 1/2021 com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

VI – extinção da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

**Art. 4º.** O regime jurídico de pessoal será a Consolidação das Leis do Trabalho, fixado pelo art. 13 da Lei Estadual nº 17.959/2014.

**Art. 5º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 02 DE JUNHO DE 2021.

(assinado digitalmente)

**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador

da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

96674/2021

| SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade PAAR |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PROTOCOLO Nº:                                                  | 17.570.187-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| AUTORIZAÇÃO:                                                   | De acordo com os elementos de instrução constante no Protocolo 17.570.187-7, AUTORIZO, nos termos do art. 162, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a instauração do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em face da empresa B. DO C. CORDEIRO ELVEDOSA - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.796.707/0001-56, visando apurar possíveis irregularidades na execução do contrato mediante a Nota de Empenho n.º 20031502 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 209/2019. Tratam-se os fatos de possível atraso injustificado na entrega dos bens, podendo incidir nas penalidades previstas no Edital de Licitação, como advertência e multa, também conforme os arts. 150 ao 153 da Lei Estadual n.º 15.608/2007. O procedimento será conduzido pela Comissão nomeada pela Resolução SESA n.º 353/2021.                 |
| AUTORIDADE:                                                    | Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde do Paraná em 01/06/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade PAAR |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PROTOCOLO Nº:                                                  | 17.574.253-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| AUTORIZAÇÃO:                                                   | De acordo com os elementos de instrução constante no Protocolo 17.574.253-0, AUTORIZO, nos termos do art. 162, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a instauração do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em face da empresa SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.289.799/0001-05, visando apurar possíveis irregularidades na execução do contrato mediante a Nota de Empenho n.º 20028058 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 041/2020. Tratam-se os fatos de possível atraso injustificado na entrega dos bens, podendo incidir nas penalidades previstas no Edital de Licitação, como advertência e multa, também conforme os arts. 150 ao 153 da Lei Estadual n.º 15.608/2007. O procedimento será conduzido pela Comissão nomeada pela Resolução SESA n.º 353/2021. |
| AUTORIDADE:                                                    | Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde do Paraná em 01/06/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

96275/2021

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### DELIBERAÇÃO Nº 022/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 21 de Maio de 2021,

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação do projeto “Equoreabilitar”, protocolo nº 17.354.161-9, da Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA, valor de R\$ 419.200,04 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos reais e quatro centavos) para inclusão no Banco de Projetos.

**Art. 2º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de maio de 2021.

José Wilson de Souza  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

96220/2021

### ERRATA Nº 001/2021 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro na redação da Deliberação nº 016/2021 - CEDCA/PR, informamos que:

#### Onde se lê:

Art. 2º Pela liberação de recursos para execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM/PR, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, a partir da publicação da presente Deliberação.

#### Leia-se:

Art. 2º Pela liberação de recursos para execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM/PR, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais, fontes 131 e 150, pelo período de 12 meses, a partir da publicação da presente Deliberação.

#### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 01 de Junho de 2021.

José Wilson de Souza  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

96216/2021

### ERRATA Nº 002/2021 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro na redação da Deliberação nº 020/2021 - CEDCA/PR, informamos que:

#### Onde se lê:

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Identificar as Causas para Combater o Abandono Escolar”, protocolo nº 17.200.422-9, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) com recursos do Superávit, da Deliberação nº 019/2021 – CEDCA/PR, fontes 131 e 150.

#### Leia-se:

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Identificar as Causas para Combater o Abandono Escolar”, protocolo nº 17.200.422-9, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) com recursos do Saldo Remanescente 2020 e 2021 - FIA LIVRE, da Deliberação nº 019/2021 – CEDCA/PR, fontes 131 e 150.

## PUBLIQUE-SE

Curitiba, 01 de Junho de 2021.

José Wilson de Souza  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

96218/2021

## DELIBERAÇÃO Nº 033/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunidos nos dias 06 e 07 de Maio de 2021, no uso das suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e

Considerando as reuniões da Comissão da XIII Conferência Estadual de Assistência Social, realizadas nos dias 14/04/2021 e 30/04/2021, Considerando a necessidade de reestruturação da Comissão da XIII Conferência Estadual de Assistência Social,

## DELIBERA

**Art. 1º** A comissão da XIII Conferência Estadual de Assistência Social passará a contar com 05 membros governamentais e 05 não governamentais

**Art. 2º** Ficam incluídos como membros natos dessa comissão o Presidente e Vice-presidente do CEAS;

**Parágrafo Único** - Durante o presente mandato deste conselho a comissão será presidida por representante da sociedade civil e relatada representante governamental.

Após a alternância de mandato no CEAS, inverte-se a ordem passando a comissão ser presidida por representante governamental e relatada por representante da Sociedade Civil.

**Art. 3º** Participação também de 02 representantes do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Paraná (COGEMAS), e representante do Ministério Público – MP como convidado e observador.

**Art. 4º** Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de maio de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Junior  
Presidente do CEAS/PR

96424/2021

## Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR

Deliberação nº 005/2021 - CEMVEJ/PR

## Define novos responsáveis pelo acervo digital.

O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná (CEMVEJ), no uso de suas atribuições previstas no Art. 2º, do Decreto 8335/2017, e tendo em vista as Deliberações aprovadas em reunião ordinária em 12 de maio de 2021,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Pela liberação de login e senha para acesso à pasta de documentos da Comissão Estadual da Verdade do Paraná que estão inseridas no Documentador (Repositório Digital).

**Art. 2º** - A responsabilidade para o acesso ao acervo digital da Comissão Estadual da Verdade do Paraná será atribuída à Sra. Ana Zaiczuck Raggio, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e à Sra. Marina Braga Carneiro, representante do Departamento de Arquivo Público da Secretaria da Administração e Previdência - DEAP.

**Art. 3º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE.

Palácio das Araucárias - Curitiba, 12 de maio de 2021.

Ivete Maria Caribé da Rocha  
Coordenadora do CEMVEJ

96575/2021

## COMITÊ DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – CEMVEJ

## Ata da Reunião Ordinária do Comitê CEMVEJ – 14/04/2021

No décimo quarto dia de abril de 2021, às 14 horas, por meio de videoconferência disponível no link <http://conferencia.pr.gov.br/CEMVEJ>, foi realizada reunião ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Conforme convocação prévia, fizeram-se presentes: **Titulares Governamentais:** Isabela Damiani (Arquivo Público PR); **Suplentes Governamentais:** Ana Raggio (SEJUF); **Aimoré Índio do Brasil Arantes (SEEC);** Marina Braga Carneiro (Arquivo Público PR); **Titulares da Sociedade Civil:** Ivete Maria Caribé Rocha (SERPAJ); **Marionilde Dias Brehm de Magalhães (UFPR);** **Aluizio Ferreira Palmar (CDHMP);** **Suplentes da Sociedade Civil:** Daniel de Oliveira Godoy Junior (SERPAJ); **Adélia Lopes Salamene (SINDIJOR PR);** **Carla Luciana Souza da Silva (UNIOESTE);** **Convidados(as) Titulares:** Olympio de Sá Sotto Maior Neto (MP/PR); **Maria Aparecida Branco de Lima (TJ/PR);** **Convidados Suplentes:** Rafael Osvaldo Machado Moura (MP/PR); **Luis Gustavo Anabuk (DPE);** **Convidados(as)/Colaboradores(as):** Regina Bley (MP/PR); **Giuly Biancato;** **Hialony Rodrigues (SEJUF);** **Jefferson de Oliveira Salles (SEED);** **Cláudia Cristina Hoffmann (MP/PR);** **Abertura:** Ana Raggio agradeceu a todos(as) presentes e enalteceu a relevância do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Antes de iniciar a leitura da pauta para aprovação, a Dra. Maria Aparecida solicitou que a Ana registrasse em ata as condolências do Comitê ao Secretário de Justiça, Família e Trabalho do Paraná, Ney Leprevost, pelo falecimento de seu pai. Ana Raggio agradeceu à Dra. Maria Aparecida. Respondendo à solicitação feita por meio do chat, solicitou que enviássemos ao Jefferson o ofício de nomeação de representantes da SEED. **1. Aprovação da Pauta:** Ana promoveu a leitura da pauta da reunião para aprovação conforme a seguir: Aprovação da pauta; aprovação da ata da reunião de março/2021; aprovação da logomarca para o CEMVEJ e como sugestão sugeriu serem enviadas as opções de logomarcas pelo whatsapp, podendo ser definido pelo whatsapp; análise das funções da Coordenação da Sala Lume pela Cláudia Cristina Hoffmann, sugerindo também fazer um encaminhamento por e-mail a todos; verificar a atualização do texto “Caminho da Resistência”; análise das recomendações; informes. Após a leitura, Ana pediu a inserção de ponto para Giuly Biancato para apresentar o Documentário Vista Grossa e perguntou se os presentes gostariam de incluir algum outro assunto na pauta. A Dra. Maria Aparecida solicitou a palavra, dizendo que gostaria de endossar que a aprovação da logomarca e funções da coordenação da Sala Lume fossem enviadas por e-mail para análise de todos. Ana perguntou se alguém teria mais um ponto de inclusão. Cláudia Hoffmann pediu a palavra para dar um retorno sobre o contato com a artista plástica Manuela Cavalinho indicado pelo Aluizio. Ana sugeriu que fosse colocado nos informes, sendo assim combinado. Cláudia Hoffmann continuou com a palavra dando a resposta para a Desembargadora Maria Aparecida informando que achava que as funções já tinham sido disponibilizadas e Ana informou que recebeu as funções enviadas por ela e entendeu que deveria ser enviada antes para discussão. Ana seguiu perguntando se algum dos presentes teria alguma objeção para que a Giuly Biancato apresentasse o Documentário Vista Grossa. Não havendo nenhuma objeção informou também o envio da logomarca e funções da coordenação da Sala Lume por e-mail para análise e aprovação do Comitê. O Dr. Rafael pediu a palavra e perguntou se foram feitas as análises das recomendações no relatório da CEV-PR e enviadas por e-mail. Ana respondeu que não foi feito o envio prévio por entender que a ideia era começar as análises por órgão nessa reunião, podendo discutir nessa reunião como dar andamento ao assunto. Não havendo mais nada a incluir a pauta foi aprovada. **2. Aprovação da ata da reunião de março/2021:** Ana lembrou que os participantes receberam a Ata da reunião do dia 10 de março para ser aprovada nesta reunião e perguntou se alguém teria alguma observação e se haveria necessidade de leitura da Ata para eventual alteração ou se poderia considerar aprovada. Não havendo nenhuma contrariedade sobre a Ata apresentada, a mesma ficou aprovada. Ana informou que será encaminhada para publicação e a ata sempre será enviada junto com a convocação da reunião e, havendo alguma alteração, poderá ser solicitado por e-mail. **3. Justificativas de atrasos e faltas:** Marionilde justificou seu atraso pelo motivo de não ter recebido o e-mail de convocação e Ana informou que seguimos a agenda repassada anteriormente, que todos os e-mails seriam revistos e pediu desculpas. A Isabela também não recebeu e informou novamente seu e-mail. Dr. Olympio pediu a palavra e justificou a ausência de Indira B. Pinheiro (MPF), pois a mesma está em audiência. **4. Apresentação do Documentário Vista Grossa:** Ana passou a palavra para Giuly Biancato para apresentação do Documentário Vista Grossa, a qual agradeceu a oportunidade pelo espaço. Fez uma breve apresentação pessoal e apresentou o projeto estudantil que iniciou em 2019 e o tema abordado no documentário é sobre a Ditadura Militar em Curitiba, partindo do ponto de vista da falta de memória que temos dessa época, onde tantos locais que sediaram a apreensão de vítimas da ditadura militar, presos políticos, hoje são prédios comerciais, shopping, escritórios, entre outros e não se tem nenhum memorial que indique o que ocorreu. Após a apresentação dessa pesquisa, informou que não conseguiu finalizar, pois foram surgindo muitas informações relevantes e

o documentário virou um longa-metragem, motivo pelo qual precisam de verba para sua execução. Informou que para finalizar o projeto fizeram um espaço para receber doações a partir de R\$25,00 na plataforma Vaquinhas visando o lançamento desse filme e distribuição do mesmo. Após apresentação de como seria possível contribuir para que o projeto seja finalizado, agradeceu novamente por poder compartilhar. Ana a parabenizou pelo trabalho que vem desenvolvendo e perguntou se os presentes teriam alguma dúvida e muitos dos presentes elogiaram a iniciativa, o trabalho, que está adequado à proposta do Comitê e o resgate da memória, sendo sugerido também pelos presentes que Giuly entrevistasse o Aluizio, pois o mesmo tem diversas informações que seriam importantíssimas para o projeto. Também foi dito a importância desse projeto para a Sala Lume. Após a fala de alguns presentes, Ana agradeceu a Giuly e colocou o Comitê à disposição, compartilhando no grupo de whatsapp diversas informações sobre o Documentário Vista Grossa. Ainda, falou sobre a criação da Sala Lume, colocando a mesma à disposição também. A Dra Ivete informou que passou no grupo de whatsapp um curso que a Marionilde está coordenando sobre Geo Política, Memória das ditaduras Latina-Americanas e indicou aos presentes. Não havendo mais nenhuma questão Ana deu andamento. **5. Revisão do texto Caminhos da Resistência:** Ana lembrou ao Comitê que ficou combinado que algumas pessoas conversariam com o Norton sobre o assunto. Aluizio pediu a palavra e disse que conversaram com o Norton e combinaram de nessa semana abrir o texto, pois estava fechado na gráfica da universidade e começar a fazer a revisão do texto e atualização, pois tem muita coisa para ser atualizada, como locais onde foram realizadas violações no estado do Paraná. O visual será o mesmo, não será alterado e na próxima reunião do Fórum será colocado em discussão dessa revisão antes de trazer para o CEMVEJ. O Fórum que preparou este documento e cabe a ele fazer a revisão e atualização. Após o Fórum fechar, será trazido ao Comitê a proposta. Segundo o Norton, é possível a impressão de pelo menos 5 mil cópias pela UFPR. Foi a Universidade que fez a impressão da primeira edição e basta fazer um aditivo, sem burocracia, pois a Universidade apoia a impressão. Para esse material chegar ao público, será feito uma cartilha virtual, dar um pouco de movimento ao manual, nas imagens, colocar música para ficar mais atrativo e colocar no instagram, facebook. Propôs que na próxima reunião do Comitê o Norton esteja presente, para falar da nova edição do caminho da resistência. Ana agradeceu ao Aluizio e comentou que ela e a Giuly tem um amigo em comum, o Ravi, que fez um caminho da resistência digital e sugeriu convidar o Ravi para a próxima reunião. Aluizio concordou, Giuly comentou que seria importante ele participar. Ana colocou como convite para a próxima reunião Norton e Ravi. A Marionilde perguntou o motivo do Norton não participar das reuniões do CEMVEJ e Ana Raggio disse que o Fórum não o indicou. Marionilde disse que ele deveria ser convidado permanente e todos concordaram por ele ser uma figura de destaque, que ele deve ser um participante "membro honorário". Ana Raggio informou que o Norton será convidado e colocado na lista de e-mails e no grupo de whatsapp. Não havendo mais alguma questão sobre o assunto, passou-se para a próxima pauta. Ana disse que quando chegar no momento da impressão voltaremos a conversar sobre a distribuição. **6. Recomendações do Relatório CEV-PR:** Ana informou que o relatório foi colocado no formato Excell e foram colocadas numerações para facilitar o processo de entendimento. Das 24 páginas, faltaram 5 para revisar, tendo criado abas para cada órgão como segue: TJPR, MPPR, DPPR, MPF, CEMVEJ e Governo do Estado. Ana perguntou como gostariam de fazer esse processo, se analisariam alguns órgãos específicos, se marcamos uma reunião extraordinária para fazer essa análise, dando tempo para fazerem uma leitura prévia. Dra. Ivete sugeriu fazer por cada grupo de trabalho a análise, revisar e depois discutir o geral. Ana perguntou se ficaria da seguinte forma: enviaria o documento e cada representante do órgão analisa. Sugeriu distribuir os órgãos que não tem representação em específico e fazemos um retorno. Dr. Rafael sugeriu que recebessem o material e fizessem a avaliação apenas das instituições que tivessem representatividade, pois já vai gerar vários encaminhamentos e num segundo momento combinar de fazer das demais instituições que não tem representatividade. Ana perguntou se alguém teria alguma outra proposição. Não havendo, ficou definido, como propôs o Dr. Rafael, iniciarmos pelas instituições com representatividade e depois as demais. Sugeriu marcar uma reunião para outra semana. Após aprovação dos presentes, Ana informou que ficou definida reunião extraordinária para discutirem as recomendações para dia 28 de abril, das 15h às 17h, objetivando revisar as recomendações e deixando claro que não foram feitas alterações dos conteúdos das recomendações. Cada representante do Comitê receberá essas recomendações por e-mail. As mesmas foram compiladas em uma tabela por Ana e a mesma fez a leitura dos órgãos que possuem representação no comitê para iniciarem os trabalhos, sendo eles: SEED, Tribunal da Justiça do Paraná, Ministério Público do Paraná, Defensoria Pública do Paraná, Ministério Público Federal, CEMVEJ, Governo do Estado, ficando definido para um segundo momento de discussão das recomendações da Superintendência de Tecnologia do Ensino Superior, a Secretaria de Segurança Pública, Defensoria Pública da União, Polícia Federal, Governo Federal e a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Os encaminhamentos foram aprovados. **7. Informes:** Ana solicitou que Claudia Hoffmann falasse sobre o diálogo que teve com a artista Manuela Cavallinho e Claudia informou que no mesmo momento que o Aluizio passou a informação ela já entrou em contato com a Manuela Cavallinho que possui um trabalho em relação aos desaparecidos no

Parque Nacional de Foz do Iguaçu e que a obra dela são ossadas reproduzidas em tamanho original. Ela gostaria de fazer o caminho da morte dessas pessoas dentro do Parque Nacional, para onde foram levadas. Como não é possível, ela fará uma exposição em Curitiba no Museu de Arte Contemporânea e também gostaria de expor no LUME e Claudia a informou que o LUME ainda está no começo da sua organização, que o Comitê está trabalhando para montar a sala, que ela não comentou com a Manuela, mas que inclusive precisamos ainda conversar com o Presidente do Tribunal da Justiça para sabermos como podemos dar um toque mais artístico na Sala LUME. Informou para a Manuela que o trabalho dela está de acordo com as narrativas, com o objetivo do LUME e voltarão a se falar, pois estamos num contexto pandêmico e que por enquanto não haverá exposição possível de ser aberta ao público, inclusive a Manuela enviou um material por e-mail para a Claudia analisar e enviará o portfólio dela. Claudia disse que logo que receber mais materiais vai compartilhar com o grupo. Ana disse que acha válido que Claudia compartilhe com o grupo quando receber esses materiais, elogiou pelo fato de já ter falado com ela, perguntou se algum participante da reunião teria algo a mais para complementar sobre o assunto. A Dra. Maria Aparecida disse para a Claudia que se possível convidasse a artista para participar da reunião do CEMVEJ. Claudia disse que a convidará para a próxima reunião para que a apresente a própria obra. Ana sugeriu que a Claudia a convidasse para a próxima reunião de maio, aproveitando que também convidaria o Ravi. Marionilde perguntou para Ana se o Dr Sena já tinha voltado para suas atividades, pois enviou um projeto para ele, depois para a própria Ana, mas não teve retorno e gostaria de saber se alguma coisa avançou nesse sentido. Ana informou que até o momento não, mas que daria prioridade para o assunto em questão. Ana informou também que sobre a proposta de visita no Tribunal de Justiça, foi preparado um ofício e que será encaminhado para a Dra. Maria Aparecida e Dra. Ivete para que deem sua opinião sobre o conteúdo do ofício e ficaremos no aguardo de eventual reagendamento da reunião com o Presidente do Tribunal da Justiça. Dra. Maria Aparecida informou que teria uma ida no Tribunal e tentaria marcar uma nova data o mais breve possível. Ana informou sobre a destinação dos documentos da Comissão da Verdade ao Arquivo Público, assunto tratado em reunião que contou com a participação de Regina Bley, Claudia Hoffmann, Hialony Rodrigues, Ana Raggio e Marina do Arquivo Público. Foi identificado que todos os documentos que estavam de posse da Comissão da Verdade foram digitalizados e estão de posse do documentador. Assim, vamos adotar medidas para recuperar a senha e login e abrir esses documentos. Ana falou que a dúvida era se os documentos da Dra. Marionilde estavam completos em relação a esses documentos, que poderia ser feita uma comparação desses dois documentos. Marionilde disse que não entendeu a frase e Ana solicitou que Marina ou a Isabela presentes pudessem explicar mais o assunto. Marina informou que o documentador é um repositório digital que não é do arquivo público em si, ele é da Celepar e que outros órgãos também devem usar. O documentador é um repositório digital que você consegue colocar documentos, áudios e foi feito um trabalho, que a Regina Bley conhece muito bem, há alguns anos atrás pelo Gilberto, um arquivista que não trabalha mais no Arquivo Público, em conjunto com a Márcia Medeiros da Secretaria da Cultura, que foram colocando oitivas, depoimentos e classificando os documentos. Segundo a Regina, toda essa documentação que foi produzida pela Comissão foi digitalizada. Marina disse que inclusive a Claudia também pode comentar que alguns documentos não foram digitalizados, pois alguns documentos foram feitos posteriormente e que estariam em posse do Ministério Público. A questão do documentador é que como o Gilberto saiu não se tem o acesso dele. Marina disse que iria no arquivo público no outro dia e entraria em contato com a Celepar para ver se consegue ou reativar o login ou ter outro acesso, pois o documentador é por níveis de acesso, onde pessoas públicas podem acessar e tem a parte restrita conforme os órgãos vão decidindo. Vamos tentar rever esses documentos digitalizados com a Celepar e a outra opção seria entrar em contato com a empresa particular, a Vendramel, que fez essa digitalização. Além disso, CD com os documentos deve estar no armário da Comissão, no acervo da SEJUF. Marionilde pediu a palavra e disse que precisa saber se esses documentos são os mesmos da Comissão da Verdade, pois da Comissão da Verdade ela recebeu da SEJUF. Marina disse que vai ver via Celepar para ver se consegue fazer essa comparação na sua totalidade. Marionilde disse que tem 1.200 documentos indexados e que ficaria difícil saber. Regina Bley pediu a palavra e disse que tudo que foi solicitado pela Marionilde, todo o acervo que estava dentro da Comissão da Verdade, foi digitalizado. Só não tem digitalizado o que foi feito posteriormente, mas tudo que tem no acervo físico foi organizado, catalogado, digitalizado e estão dentro de três armários na SEJUF, que devem estar dentro da sala do Dr. Paulo Sena e é o que a Marionilde teve acesso. O trabalho que foi feito foi como a Marina explicou e que tinha, uma estagiária, Raísa de História, que ficou exclusivamente em função de alimentar o repositório com os arquivos que haviam sido digitalizados pela Vendramel, que gentilmente não cobrou para fazer esse trabalho. Regina acha que o mais importante é que todo esse material físico deva passar para o arquivo público e não ficar sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça, pois entende-se o valor histórico e nenhuma das Secretarias têm os meios, técnicas e conhecimento para preservação desse acervo. Regina afirma que o órgão que tem competências técnicas é o Arquivo Público. Marina comentou que, em relação a essas transferências de materiais físicos,

ficou acordado que quando a Ana ou Hialony conseguirem ir para a SEJUF para ver a volumetria desse material, quantas caixas, a classificação das caixas, isso deverá ser enviado à Marina. Marionilde pediu a palavra e disse que ouviu que tinham documentos na sala do Dr. Paulo Sena que não tinham sido digitalizados e a mesma ofereceu um estagiário para digitalizar na época e que não é fácil rever toda essa documentação, diferenciar um documento do outro. Regina Bley disse que desconhece essa informação e que até o momento que estava a frente do Departamento não houve nenhum acréscimo ao acervo da Comissão Estadual da Verdade e relembrou o trabalho feito pela profissional da área Marcia Medeiros. Após isso, não se mexeu mais no material, exceto em uma outra ocasião e que foi feito de forma organizada. Ana disse que não haveria diferença entre o que foi disponibilizado pela empresa para a professora Marionilde, que seria uma documentação só, pois não teve acréscimo, não tendo qualquer mudança. Claudia disse que a dúvida era que enquanto terminavam a Comissão da Verdade e ainda não tinham o Comitê, foram recebendo informações novas e inclusive no Centro de Apoio de Direitos Humanos do Ministério Público apareceram pessoas para fazerem relatos e essas pessoas foram ouvidas. Assim, possuem esses documentos novos que precisam ser digitalizados para compor o arquivo. Uma outra questão, segundo Claudia, é o acesso aos depoimentos anônimos. Tem toda uma legislação e o arquivo público domina a legislação a esse respeito. Ana reiterou a fala da Claudia dizendo que essa documentação precisa integrar o acervo, mas que a prioridade seria solucionar os arquivos atuais e depois, dentro do Comitê, discutir quais os próximos passos em relação a esses documentos que ainda não estão catalogados. Marina reiterou que acredita que no documentador tem as mesmas informações, pois após saída do Gilberto ninguém mais alimentou e que ela vai na Celepar. Regina Bley informou, a título de esclarecimentos, que o Gilberto não era quem alimentava o documentador, ele fez o plano de classificação e arranjo, quem estava alimentando era a SEJUF/DEIHC. Encerrado o assunto, Dr. Olympio disse que gostaria de dar uma notícia que hoje, no período da manhã, em reunião do Conselho Nacional dos Procuradores da Justiça dos Estados e da União, foi apresentado para esse enunciado aprovado por um grupo nacional do Ministério Público contrário à militarização das escolas, o qual foi aprovado hoje pela manhã pelo colegiado. Dra Maria Aparecida e Regina Bley celebraram o informe do Dr Olympio. Claudia Hoffmann pediu a palavra para falar sobre um edital aberto do Ministério Público Federal com disponibilidade de verba com temas para a ditadura militar. Ela informou que o edital estava encerrado, mas ela pegou o contato do e-mail e marcou uma rápida reunião com uma Assessora do Procurador que abriu um protocolo. Claudia falou sobre o espaço Lume nessa reunião e que recebeu na semana passada uma resposta formal pedindo mais informações sobre o Espaço Lume. Deram um prazo resposta, a qual Claudia está elaborando junto com outros participantes, vendo como uma boa notícia. Ana elogiou a atitude de Claudia e deu por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada pela servidora Hialony Rodrigues e corrigida pela servidora Ana Raggio.

96258/2021

**ERRATA Nº 003/2021 – CEDCA/PR**

Considerando a incidência de erro na redação da Deliberação nº 021/2021 - CEDCA/PR, informamos que:

**Onde se lê:**

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA (Re-forço Alimentar para crianças e adolescentes)", protocolo nº 17.234.847-5, da Paraná Esporte, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), com recursos do Superávit, da Deliberação nº 019/2021 – CEDCA/PR, fontes 131 e 150.

**Leia-se:**

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA (Re-forço Alimentar para crianças e adolescentes)", protocolo nº 17.234.847-5, da Paraná Esporte, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), com recursos do Saldo Remanescente 2020 e 2021 - FIA LIVRE, da Deliberação nº 019/2021 – CEDCA/PR, fontes 131 e 150.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 01 de Junho de 2021.

José Wilson de Souza  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

96219/2021

Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ/PR

Deliberação nº 004/2021 - CEMVEJ/PR

**Destina o acervo de documentos físicos para o Arquivo Público do Paraná.**

O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná (CEMVEJ), no uso de suas atribuições previstas no Art. 2º, do **Decreto 8335/2017**, e, tendo em vista as Deliberações aprovadas em reunião ordinária em 12 de maio de 2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pela destinação do acervo de documentos físicos da Comissão Estadual da Verdade do Paraná ao Arquivo Público do Paraná, vinculado à Secretaria da Administração e Previdência - SEAP

**Art. 2º** - Pela destinação do acervo de documentos digitalizados da Comissão Estadual da Verdade do Paraná ao Arquivo Público do Paraná, vinculado à Secretaria da Administração e Previdência - SEAP e ao Arquivo Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 3º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE.

Palácio das Araucárias - Curitiba, 12 de maio de 2021.

Ivete Maria Caribé da Rocha  
Coordenadora do CEMVEJ

96573/2021

**Secretaria da Segurança Pública****RESOLUÇÃO Nº 150/2021-SESP**

Designa o servidor DANIEL BUENO KURZLOP, como tesoureiro do Fundo Especial da Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo 17.656.035-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor DANIEL BUENO KURZLOP, RG. 9.811.210-3, ocupante do cargo de Agente Profissional – Contador, como Tesoureiro do Fundo Especial da Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, a partir de 18 de maio de 2021.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução nº 0028/2017, a qual designou Marcos Roberto Bubna, RG. 4.134.818-6, para a referida função.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

96209/2021

**RESOLUÇÃO Nº 151/2021-SESP**

Designa o servidor DANIEL BUENO KURZLOP, como contador do Fundo Especial da Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo 17.656.035-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor DANIEL BUENO KURZLOP, RG. 9.811.210-3, ocupante do cargo de Agente Profissional – Contador, como contador do Fundo Especial da Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, a partir de 18 de maio de 2021.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução nº 0273/2015, a qual designou Luciane Farias Skocynski, RG 4.247.517-3, para a referida função.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

96212/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
COMPLEXO MÉDICO PENAL  
DIREÇÃO****PORTARIA Nº 001/2021**

O Diretor do Complexo Médico Penal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Tássia Sato, RG 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Paulo Henrique Tissi Munhoz Duarte, RG 5.242.890-4/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, e Danielli de Andrade Pontarolli, RG 4.653.3038/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional e função Odontóloga, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº. 15.875.528-9.

Art.2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 3º. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Pinhais, 20 de maio de 2021.

**Bruno Henrique Lopes**  
Diretor do Complexo Médico Penal

**95880/2021****SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
Casa de Custódia de Piraquara - CCP****PORTARIA Nº 013/2021**

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015 - DEPEN.

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Alan Ricardo Sampaio Galleazzo, RG 4.221.165-6, ocupante do cargo e função de Agente Profissional Psicólogo, Mario Anselmo da Fonseca, RG 4.276.950-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e Eliete Conceição Peres, RG 7.184.727-6/PR, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 17.550.208-4

Art.2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 3º. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Piraquara, 28 de abril de 2021.

**Marcio Zapchon**  
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

**95787/2021****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA  
DIREÇÃO****PORTARIA Nº 014/2021**

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015 - DEPEN.

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Marilize Santos Silva RG 4.039.431-1, ocupante do cargo e função de Agente de Apoio, Ricardo Luiz Barboza, RG 8.787.885-6, ocupante do cargo e função de Técnico Administrativo e Alessandro da Silva Cidral, RG 5.000.577-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 17.641.732-3

Art.2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 3º. Esta portaria passa a vigorar a partir da data da publicação em DIOE.

Piraquara, 14 de maio de 2021.

**Marcio Zapchon**  
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

**95722/2021****SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
Colônia Penal Agroindustrial - CPAI****PORTARIA Nº 015/2021**

O Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Disciplinar nº 01/2015 do DEPEN:

**RESOLVE**

1 – Designar, os servidores WAGNER SHERYTON RODRIGUES, RG. 10.767.178-1, PEDRO DAMIÃO SLUMINSKI, RG. 6.129.726-0 e WELLINGTON SIDINEY OLIVEIRA DE LIMA, RG. 14.527.669-1 ambos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, todos lotados na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, para sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância, destinada a apurar possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Comunicado de nº 0488/21-CNDS do Inspetor Marcelo Negri Correa ao Chefe da DISED da CPAI, datado de 01 de maio de 2021.

2 – O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Cumpra-se

Comunique-se a Corregedoria Geral do DEPEN.

Piraquara, 20 de maio de 2021.

**Blacito Sampaio**  
Diretor

**95851/2021****SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL****PORTARIA Nº 052/2021 - SINDICÂNCIA**

A CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

**RESOLVE**

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 036/2021, publicada na edição de nº 10901, do Diário Oficial do Estado, de 25/03/2021.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, CLAUDINEI AYALA BRENHA, RG 3.776.371-3, ocupante de cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG 7.296.930-8, ocupante de cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Maringá e PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA, RG 12.430.695-7, ocupante de cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Maringá – 9º Distrito para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. 16.721.974-8.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

**LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS**  
Corregedora Geral do DEPEN

**90413/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 17.388.283-1**

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1699/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 101/2019 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares, necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, **visando o acréscimo quantitativo de 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento)** no ciclo do 36º (trigésimo sexto) mês, com potencial de atingir 1,01% (um vírgula zero um por cento), no ciclo futuro do 48º (quadragésimo oitavo) mês, não ultrapassando os limites definidos no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, passando o novo valor mensal de **R\$ 4.201,64 (quatro mil duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos)** para o novo valor mensal de **R\$ 4.293,14 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**, a partir de **04/06/2021**, o que somado ao valor já acordado resulta em um montante anual aditado de **R\$ 51.517,68 (cinquenta e um mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme a Minuta de Termo Aditivo (fls. 220/221).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

**III. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 2 de junho de 2021,

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**96349/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 17.390.928-4**

**I. RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente de diárias em favor de **LEOMAR CARDOSO FARIAS** no valor de **R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais)** afeto a diárias razão de deslocamentos ocorridos por força do serviço, em Junho 2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1613/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

**II.** Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

**III. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 01 de Junho de 2021

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**96268/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 17.487.040-3

**I. INDEFIRO**, com base nos fatos e fundamentos contidos na Cota administrativa nº 0850/2021-AT/SESP, O PEDIDO DE

**RECONSIDERAÇÃO** de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato Administrativo nº 013/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **E LAZAROTTO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19 cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do CCB de Curitiba, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada presença de risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado e fato do princípio configurador de álea ordinária ou econômica.

**II.** Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria Militar, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 2 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

**96606/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº 17.581.882-0

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1371/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de clínica especializada e credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a realização dos exames, consultas e avaliações necessárias com vistas à revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 23.765,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), conforme Termo de Referência de fls. 04/22 e Minuta do Edital de fls. 44/88.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE;**

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

**96443/2021**

**GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº. 17.599.995-7**

**I. AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0859/2021 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 815/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação Unidades do Corpo de Bombeiros na região Oeste, Sudoeste, Centro Oeste e Sul, visando o reajustamento do valor do contrato em **3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, a partir de **1º de fevereiro de 2021**, conforme o previsto no Aviso nº 004/2021-DOS/SEAP (fls. 04/06), passando o montante mensal atual médio de **R\$ 15.643,60 (quinze mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** para **R\$ 16.217,70 (dezesseis mil duzentos e dezessete reais e setenta e centavos)**, de acordo com a minuta respectiva (fls. 662/663).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**III. PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

**96136/2021**

## GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.656.697-3

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta ao mês de maio de 2021, em favor da sociedade empresária OI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, no valor total de R\$ 155,49 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), serviços destinados ao 4º Grupamento de Bombeiros, sediado no Município de Cascavel, sob gestão do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1654/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, as tratativas concernentes à portabilidade a ser realizada à outra prestadora, cujas circunstâncias estão sendo devidamente apuradas no protocolo sob o nº 15.795.554-3, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer solução de continuidade, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

96427/2021

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.555.933-4

I – RECONHEÇO, com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004, e com base na Informação nº 1311/2021-AT/SESP e na escritura pública de inventário e partilha constante no protocolado às fls. 304/306, em favor da Sra. JUCELAINA GERMANO DE MATTOS STADLER, inscrita no CPF nº 055.079.319-41; Sr. JOÃO PAULO STADLER, inscrito no CPF nº 075.421.179-71; Sra. GABRIELA STADLER, inscrita no CPF nº 095.452.419-50 e Sra. GRAZIELA STADLER, inscrita no CPF nº 095.452.649-00, respectivamente, viúva e descendentes do de cujus Investigador de Polícia Civil RENATO STADLER, R.G nº 5.584.047-4, o direito à indenização por morte decorrente de fato ocorrido em efetivo exercício da função, conforme a ordem sucessória estabelecida no artigo 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser dividido conforme quotas estabelecidas entre os beneficiários.

II – CONDICIONO o pagamento da indenização à existência de saldo orçamentário no exercício.

III – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Secretaria para as demais providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

96347/2021

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.667.580-6

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 1449/2021– AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Cambé/PR, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidores por parte do município a fim de prestarem serviços administrativos na Delegacia de Polícia de Cambé, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 140/143).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

96484/2021

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.223.865-5

I. RECONHEÇO, com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004 e com base na Informação nº 1506/2021 – AT/SESP, cujos motivos adoto como razão para decidir, o direito à indenização por invalidez permanente parcial, decorrente de fato ocorrido no efetivo exercício da função, em favor do SD. QPM 2-0 MARLON EVERTON SILVÉRIO, inscrito no RG sob o nº 13.971.734-1, visando a concessão de indenização por invalidez permanente parcial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Decreto acima mencionado.

II. AUTORIZO, consequentemente, a realização da despesa no valor mencionado, em benefício do policial militar.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial para as demais providências.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

96203/2021

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.290.202-4

I. AUTORIZO, em cumprimento ao Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 3.540/2019, nos termos da Informação nº 1272/2021– AT/SESP, a realização do pagamento do acordo de indenização do valor total de R\$ 800.074,15 (oitocentos mil, setenta e quatro reais e quinze centavos), em favor da locadora CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.136.127/0001-31, representado por SEME RAAD, portador do CPF nº 110.582.189-72 e FAISSAL ASSADRAAD, inscrito no CPF nº 109.558.799-49, para realização de reformas, conforme Acordo de Indenização para as Reformas (fls. 188);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

96260/2021

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.684.156-9

De acordo com a Decisão Secretarial nº 006/2021 –SESP, disposta ao protocolo nº 16.684.156-9, no qual constam os autos de sindicância nº 004/2021 –SESP;

DETERMINO, nos termos do parágrafo único, do art.9º, do Decreto Estadual nº 5792/12, o arquivamento do Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução nº 092/2021 – SESP, publicada em 01/04/2021;

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

96236/2021

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.125.043-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 1534/2021– AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio FUNREBOM, a ser

celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR e Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, e o Município de Marechal Cândido Rondon, objetivando a instalação e manutenção de Posto(s) do Corpo de Bombeiros da PMPR e viabilização das atividades do Corpo de Bombeiros no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil, nos termos da Minuta de Convênio aposta às fls. 43/50 e Plano de Trabalho de fls. 51/55.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

**Cel. Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**96215/2021**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 17.402.489-8**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1550/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de São Pedro do Paraná/PR, objetivando a cessão, por parte do ente municipal, de 1 (uma) servidora pública para prestação de serviços exclusivamente administrativos na 20ª Delegacia Regional de Polícia Civil situada na cidade de Loanda/PR, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, pelo período de 12 (doze) meses, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fl. 30), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 27 à 29).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**96489/2021**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 17.469.434-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1539/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa AEROPOSTO UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.481.248/0001-84, para aquisição de combustível de aviação (gasolina de aviação – AVGAS), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas e do Grupamento de Operações Aéreas no município de Umuarama/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme Termo de Referência (fls. 02 à 18) e Minutas dos Contratos (fls. 84 à 101).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelos órgãos solicitantes.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**96491/2021**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 17.545.813-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1621/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 393/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA CNPJ nº 07.046.320/0001-21 que tem por objeto a locação do imóvel utilizado para abrigar o barracão de veículos na cidade de Telêmaco Borba visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 3.392,23 (três mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) nos termos da Minuta do Termo Aditivo de fls. 49.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**96498/2021**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 17.555.817-9**

1. ACOLHO a preposição contida na manifestação do Conselho da Polícia Civil sobre Recurso Administrativo interposto em face da deliberação nº 138/2021, nos autos de Sindicância Prot. n.º 064/2020/CPC (n.º 659/2019/CD/CGPC);

2. NEGO PROVIMENTO ao recurso supracitado nos termos da Decisão Secretarial n.º 005/2021 – SESP;

3. DETERMINO a manutenção das penalidades previstas pela deliberação nº 138/2021, do Conselho da Polícia Civil do Paraná, o qual tem por objetivo apurar as responsabilidades e transgressões disciplinares citadas no e-Protocolo nº 17.555.817-9;

4. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**96200/2021**

## ***Departamento da Polícia Civil - DPC***

### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2021**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, PELO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **14 DE JUNHO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

### **PROT. 1179/2014/CPC (328/2014/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

ACUSADO: SIDERVAL CERI, Investigador de Polícia – aposentado por invalidez (Resolução 13632 de 30/07/2014).  
ADVOGADO: DR. ADEMAR MARTINS MONTORO.  
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

Curitiba, 01 de junho de 2021

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Delegado Geral Adjunto  
Presidente em Exercício

**96648/2021**

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

| Portaria | Prot. Corregedoria Disciplinar | Prot. Conselho da Polícia Civil | Procedimento                        | Delegado de Polícia designado para a presidência |
|----------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 025/2021 | 536/2019                       | 79/2020                         | Processo Administrativo Disciplinar | Adilson Ricardo da Silva                         |

95889/2021

PORTARIA Nº 0459 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.678.006-1, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

**JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI**, RG 6462229-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 22ª Delegacia Regional de Polícia de ALTO PARANÁ, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

**ROBSON BUENO DOS SANTOS**, RG 7116525-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 22ª Delegacia Regional de Polícia de ALTO PARANÁ, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0460-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.600.784-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

**VALDECIR DE PAULA**, RG 5617830-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0462-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo de nº 17.673.515-5, resolve,

LOTAR

**ROBINSON ROGERIO AVANCINI**, RG 4129622-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia IBIPORÁ, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA.

MOTIVO: Ofício nº 231/2021, de 24/05/2021, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, comunicando cumprimento dos Mandados de Prisão nºs 001268206-35 e 001269500-91, nos autos nº 0002186-64.2021.8.16.0090 e 0005414-84.2021.8.16.0013, expedidos pela Vara Criminal de Ibiporá-PR.

Curitiba, 31 de maio de 2021

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

APOSTILA Nº 003

Anexo da Portaria nº 0322-DPC, de 28/04/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 0322-DPC, que matriculou o servidor abaixo relacionado para participar do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO", disciplinas práticas, na Escola Superior de Polícia Civil, a partir de 10/05/2021;

Considerando o protocolo nº 17.222.900-0, resolve,

I-EXCLUIR:

| NOME                         | RG         | CARGO |
|------------------------------|------------|-------|
| <b>AMANDA VIANA DE SOUZA</b> | 15916932-4 | ESCR. |

Curitiba, 28 de maio de 2021

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

APOSTILA Nº 009

Anexo da Portaria nº 1203-DPC, de 16/12/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1203-DPC, que matriculou o servidor abaixo relacionado para participar do "CURSO DEFORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO", iniciado em 04/01/2021, às 8h, na modalidade de Ensino a distância - EAD, na Escola Superior da Polícia Civil, data em que efetivamente entrou em exercício no cargo;

Considerando o protocolo nº 17.222.900-0, resolve,

I-EXCLUIR, a partir de 04/01/2021:

| NOME                         | RG         | CARGO |
|------------------------------|------------|-------|
| <b>AMANDA VIANA DE SOUZA</b> | 15916932-4 | ESCR. |

Curitiba, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

96269/2021

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### RESOLUÇÃO SEIL Nº 017/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para instituírem Comissão

para, na forma da lei, acompanharem a Chamada Pública SEIL n. 01/2021 para Empresas desenvolvedoras de tecnologia BIM (Empresas BIM) para que, a critério (interesse, conveniência e oportunidade) da Administração Pública, possa ser celebrado Termo de Cooperação Técnica, em caráter não oneroso entre as partes, visando estabelecer a mútua cooperação para promover ações conjuntas de fomento e implantação do BIM no âmbito da Estratégia BIM PR e dos objetivos dos Estados integrantes da Câmara Temática da Estratégia BIM COSUD (CT BIM COSUD):

I. LORREINE SANTOS VACCARI, RG nº 9.989.226-9, na função de Presidente;

II. LUCIMARA FERREIRA DE LIMA, RG nº 8.396.241-0, na função de Membro;

III. CELSO CARLOS PEDROSO, RG nº 1.298.326-3, na função de Membro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

**Sandro Alex**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Processo digital 17.373.617-7

96492/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### Instituto Água e Terra

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 177, DE 02 DE JUNHO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o art. 37 da Constituição Federal, que rege o Princípio da Eficiência na Administração Pública, disposto no art. 39, § 7º da Constituição Federal e art. 253, 254, I, II, III, art. 281 e 282 da Lei Estadual nº 6.174/1970;
- Considerando o disposto no art. 225, inciso VI da Constituição Federal e art. 5º, § 1º, Inciso VI da Lei Estadual nº 12.945, de 05 de setembro de 2000, previsto na Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013 e Decreto Estadual nº 9.958, de 23 de janeiro de 2014;
- Considerando o art. 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 4.447, de 12 de julho de 2001;
- Considerando o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e art. 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como os § 1º, 2º e 3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014;
- Considerando o disposto no art. 98, C, art. 107, Incisos I, II e III, art. 147, art. 149 inciso II § único do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Considerando art. 13 do Decreto Estadual nº 4696, de 27 de julho de 2016;
- Considerando o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998;
- Considerando Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (art. 1º, II) e da Resolução CEMA nº 65, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA (art. 1º, VI e VIII), revogada pela Resolução CEMA 105, de 17 de dezembro de 2019;
- Considerando a auditoria PAF/2020/TCE-PR, resultando em determinações exaradas no Acórdão nº 3.571 de 26 de novembro de 2020; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.181.655-6,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação conforme anexo único da presente Portaria.

**Art. 2º.** Designar a Gerência de Licenciamento deste Instituto Água e Terra, para ser responsável por acompanhar a execução, bem como cumprir as ações descritas no Plano de Ação que são pertinentes ao licenciamento.

**Art. 3º.** Designar a Gerência de Monitoramento e Fiscalização deste Instituto Água e Terra, para ser responsável por acompanhar a execução, bem como cumprir as ações descritas no Plano de Ação que são pertinentes a fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria nº 172, de 31 de maio de 2021.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**ANEXO ÚNICO**  
**Plano de Ação do Instituto Água e Terra referente Acórdão 3571 do Tribunal de Contas do Estado**

| Ação | Descrição Sucinta | Prazo | Responsável |
|------|-------------------|-------|-------------|
|------|-------------------|-------|-------------|

| 1. Recompôr capital humano do IAT              |                                                                                                                                                                                                          |               |                  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 1.1 Concluir concurso público em andamento     | Finalizar contratação de 151 técnicos por meio de concurso público que foi paralisado na fase de execução das provas em função da pandemia do coronavírus.                                               | indeterminado | Diretor da DIAFI |
| 1.2 Elaborar estudo para novo concurso público | Elaborar estudo demonstrando o comprometimento das atividades do órgão diante da falta de pessoal e processos acumulados para encaminhar a SEAP e a Casa Civil para tratativas de novo concurso público. | dezembro/2021 | Diretor da DIAFI |

| Ação                                                             | Descrição Sucinta                                                                                                                                                                                                                                                                              | Prazo         | Responsável                                |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 1.3 Encaminhar cópia do Relatório de Auditoria ao Sr. Governador | Encaminhar cópia do Relatório de Auditoria ao Sr. Governador, para ciência dos fatos apurados e das recomendações quanto à necessidade de abertura de Concurso Público.                                                                                                                        | junho/2021    | Chefe de Gabinete                          |
| 2. Elaborar Plano de Capacitação do IAT                          | Elaborar Plano de Capacitação Anual para os colaboradores do IAT de acordo com a necessidade de cada área.                                                                                                                                                                                     | dezembro/2021 | Chefe do NGI                               |
| 3. Elaborar Plano de Educação Ambiental                          | Estruturar plano de educação ambiental para agregar e organizar as iniciativas envolvendo todas as instâncias, visando atualização, divulgação e execução continuada das ações.                                                                                                                | dezembro/2021 | Coordenador de Recursos Naturais (SEDES T) |
| 4. Elaborar Plano Estadual Anual de Proteção ao Meio Ambiente    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |                                            |
| 4.1 Elaborar plano de fiscalização anual                         | Elaborar plano de fiscalização visando otimizar esforços de servidores do IAT e da Polícia Ambiental, sob comando único, para coibir o desmatamento ilegal, a pesca predatória e outras degradações ambientais.                                                                                | junho/2021    | Gerente da GEMF                            |
| 4.2 Elaborar plano junto a CCT                                   | Elaborar plano através da Câmara de Cooperação Técnica visando estabelecer metas anuais a serem atingidas por meio de ações de fiscalização.                                                                                                                                                   | dezembro/2021 | Gerente da GEMF                            |
| 5. Desenvolver e Implantar Novo Sistema de Fiscalização          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |                                            |
| 5.1 Implantar novo sistema de fiscalização                       | Desenvolver um novo sistema integrado a soluções mobile, alicerçado no uso de geotecnologias, com informações estruturadas para acompanhamento e gestão dos autos de infração e integração com demais sistemas do IAT e instituições relevantes.                                               | junho/2022    | Chefe do NGI / Gerente da GEMF             |
| 5.2 Implantar AIA-e                                              | Implantar app para registro do auto de infração ambiental eletronicamente, (AIA-e) e do Termo de Apreensão, Destinação e Embargo. O app permite fazer o registro da autuação em campo, com georreferenciamento da área, coleta das informações, enquadramento da multa e de impressão do auto. | agosto/2021   |                                            |

|                                                |                                                                                                                                                                                   |            |                                |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------|
| 6. Demandar Parecer Normativo sobre FEMA - PGE | Demandar parecer normativo para a PGE referente a inclusão de aplicação dos recursos do FEMA para custeio do desenvolvimento tecnológico.                                         | junho/2021 | Assessor Técnico Jurídico      |
| 7. Equipar equipes de fiscalização             | Adquirir drones e software de processamento de imagens para uso pelas equipes de fiscalização do IAT. Estudar viabilidade de substituição da frota de veículos antigos por novos. | junho/2022 | Chefe do NGI /Diretor da DIAFI |

| Ação                                                                                                          | Descrição Sucinta                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Prazo         | Respon sável                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|
| 8. Normatizar Processo de Denúncia junto à Ouvidoria                                                          | Normatizar os processos e definir prazos de resposta das demandas enviadas pelos cidadãos através do SIGO, incluindo, as denúncias de crimes ambientais.                                                                                                                                                | dezembro/2021 | Ouvidor / Diretor da DIAFI     |
| 9. Definir Procedimentos para Apreensão e Destinação de Bens                                                  | Revisar os procedimentos, definir ações, levantar os bens não perecíveis relacionados nos TAAD e atualmente armazenados nos seus escritórios regionais, e propor, se pertinente, locais de armazenamento ou de realizar melhorias na infraestrutura já existente do Instituto, para abrigo destes bens. | junho/2022    | Gerente da GEMF                |
| 10. Elaborar Projeto para Melhoria do Acompanhamento dos Termos de Compromisso                                | Projeto para melhorar a efetividade e frequência do acompanhamento dos novos termos de compromisso, considerando não apenas visita "in loco" mas também avaliação remota através de imagens de sensoriamento remoto e outras ferramentas tecnológicas.                                                  | janeiro/2022  | Gerente da GEMF / Chefe do NGI |
| 11. Publicar Autuações e Conciliações Ambientais                                                              | Publicar os extratos dos termos das audiências de conciliação que começarão a ser realizadas 120 dias a contar do encerramento da suspensão dos prazos em virtude da pandemia. As autuações já são publicadas rotineiramente.                                                                           | indeterminado | Chefe da DDI / Assessor ATJ    |
| 12. Elaborar Normativa para Processos de AIA e Plano de Ação para Resolução do Estoque de Processos           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |                                |
| 12.1 Estabelecer Normativa para Processos de AIA                                                              | O IAT consoante entendimento do Parecer Normativo nº. 27/2019 da PGE, aguarde edição de lei estadual que estruture e estabeleça o procedimento administrativo no âmbito do Estado do Paraná, para então regulamentar às peculiaridades do procedimento administrativo ambiental.                        | indefinido    | Assessor ATJ                   |
| 12.2 Elaborar Plano de Ação para Resolução do Estoque de Processos                                            | Estruturar plano de ação com estabelecimento de metas e prazos para resolução do estoque de processos de AIA                                                                                                                                                                                            | setembro/2021 | Chefe da DDI / Assessor ATJ    |
| 13. Elaborar manual de procedimentos padronizados e normatizar fluxos de processos de licenciamento ambiental |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |                                |
| 13.1 Mapear os processos de licenciamento e redefinir fluxos                                                  | Efetuar o mapeamento dos processos de licenciamento ambiental, identificar o fluxo de informações entre as áreas e propor melhorias se cabível.                                                                                                                                                         | agosto/2021   | Chefe do NGI                   |

| Ação                                                                                                 | Descrição Sucinta                                                                                                                                                                                                                                                      | Prazo          | Respon sável                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------|
| 13.2 Elaborar Manual de Licenciamento                                                                | Elaborar o manual de licenciamento ambiental, incluindo a normatização do fluxo do processo de licenciamento ambiental, fixando prazos e responsabilidades aos servidores do órgão ambiental, em cada etapa.                                                           | dezembro/2021  | Gerente da GELI                |
| 14: Evoluir Sistemas de Licenciamento Ambiental                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                                |
| 14.1 Efetuar melhorias no SGA atual                                                                  | Disponibilizar nova versão do SGA contendo a identificação de processos com EIA/RIMA e a integração com a CNIAP impossibilitando a emissão da licença caso o requerente esteja positivado.                                                                             | julho/2021     | Chefe do NGI / Gerente da GELI |
| 14.2 Desenvolver e implantar nova plataforma SGA                                                     | Disponibilizar versão do SGA em nova plataforma tecnológica com inclusão de todas as atividades e modalidades de licenciamento, evolução da municipalização e incremento de funcionalidade de controle do empreendimento e dos prazos do licenciamento, dentre outras. | dezembro/2022  |                                |
|                                                                                                      | - Versão 1 com melhorias e requerimento genérico                                                                                                                                                                                                                       | Fevereiro/2022 |                                |
|                                                                                                      | - Versão com todas atividades de licenciamento                                                                                                                                                                                                                         | dezembro/2022  |                                |
| 14.3 Realizar estudo de viabilidade para desistência do processo físico de licenciamento ambiental   | Implantar funcionalidade para desistência do processo físico de licenciamento ambiental (atualmente no SAI) e cadastramento de novo processo digital por parte do usuário, com reaproveitamento da taxa paga.                                                          | novembro/2021  | Chefe do NGI                   |
| 15. Ajustar Procedimentos para Publicidade das Licenças Ambientais                                   | Ajustar sistema SGA para publicar a súmula dos licenciamentos automaticamente através de web-service de integração com o sistema de imprensa oficial do estado.                                                                                                        | julho/2021     |                                |
| 16. Elaborar Plano de Ação para Resolução do Estoque de Processos de Licenciamento                   | Levantar e avaliar os processos que estão em tramitação nos sistemas SIA e SGA com identificação do status e definir um plano de ação com metas para resolução dos processos pendentes.                                                                                | dezembro/2021  | Gerente da GELI                |
| 17. Elaborar Estudo para Ferramenta Tecnológica de Cruzamento de Dados sobre Licenciamento Ambiental | Realizar estudo de viabilidade para desenvolver ferramenta de cruzamentos de dados das licenças com dados da junta comercial, receita estadual e federal, bem como estabelecer termos de cooperação com essas instituições.                                            | novembro/2021  | Chefe do NGI / Gerente da GELI |

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 176, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 17.696.272-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora Rosa Maria Gonzaga Bacon, RG nº 01.484.369-8, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Jacarezinho - ERJAC, no período de 12 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021, por motivo de férias do titular Marcos Antonio Pinto, RG nº 4.667.367-0.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

96267/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 178, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o art. 37 da Constituição Federal, que rege o Princípio da Eficiência na Administração Pública, disposto no art. 39, § 7º da Constituição Federal e art. 253, 254, I, II, III, art. 281 e 282 da Lei Estadual nº 6.174/1970;
- Considerando o disposto no Capítulo II da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 12 e § único da Resolução CONAMA nº 371/2006;
- Considerando a auditoria AF/2020/TCE-PR, resultando em determinações exaradas no Acórdão nº 486 de 04 de março de 2021; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.061.435-6,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação conforme anexo único da presente Portaria.

**Art. 2º.** Designar a Diretoria do Patrimônio Natural deste Instituto Água e Terra, para ser responsável por acompanhar a execução, bem como cumprir as ações descritas no Plano de Ação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE AÇÃO**

| Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Descrição Sucinta                                                                                                                                                                                                                                                                             | Prazo           | Responsável pela implementação                                                  | Observação                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Adotar medidas para resolução do estoque de processos pendentes de análise e de celebração de termo de compromisso com os responsáveis pelos empreendimentos causadores de impactos ambientais significativos e não mitigáveis, visando o recebimento de recursos advindos de medidas compensatórias ambientais. | Dentro de 30 dias notificar os empreendedores os que ainda não encaminharam documentações para que cumpram com suas obrigações de compensação ambiental junto a este Instituto; serão realizados de dois a três cálculos por semana.                                                          | 1 ano e 7 meses | Polyana Silva Pereira - Chefe de Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público | Os cálculos começarão a ser realizados em 23 de março de 2021 |
| Disponibilizar ao público de forma tempestiva no portal de transparência, informações sobre as atividades, estudos e projetos que estejam sendo executados com recursos da compensação ambiental, visando assegurar a publicidade desses atos.                                                                   | Será implantada uma planilha atualizada no site do Instituto Água e Terra dentro do prazo de 60 dias, contendo os números de protocolos dos processos que envolvam a utilização dos recursos das compensatórias, bem como sua origem e destinação. Está planilha será atualizada mensalmente. | 60 dias         | Polyana Silva Pereira - Chefe de Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público |                                                               |

| Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Descrição Sucinta                                                                                                                                    | Prazo   | Responsável pela implementação                                                  | Observação                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Informar periodicamente aos conselhos de meio ambiente a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental apresentando, no mínimo, o empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas. | Dentro de 60 dias serão apresentados ao conselho de meio ambiente, observando as reuniões do conselho do meio ambiente são realizadas bimestralmente | 60 dias | Polyana Silva Pereira - Chefe de Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público | Os dados serão levados ao Conselho do Meio Ambiente e após a conclusão do cálculo, termo de compromisso e plano de aplicação. |
| Adotar medidas visando o cumprimento dos prazos previstos nos planos de aplicação, parte integrante dos termos de compromisso pactuados com os empreendedores, visando a utilização dos recursos originários das medidas compensatórias ambientais nos objetos previstos nos referidos planos de             | Revisão e elaboração de novo Plano de Aplicação, considerando eliminar a perda de objeto do Plano antigo.                                            | 90 dias | Polyana Silva Pereira - Chefe de Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público |                                                                                                                               |

**RELATÓRIO DE ACOMANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO****1. INTRODUÇÃO**

A 3ª ICE - Inspeção de Controle Externo realizou auditoria no Instituto Água e Terra visando avaliar a origem e a aplicação dos recursos advindos das medidas compensatórias ambientais.

Com isso, a 3ª ICE apontou os seguintes achados de fiscalização:

- Arrecadação não realizada de receitas advindas de Medidas Compensatórias Ambientais;
- Ausência de Publicidade dos Atos Relativos à aplicação dos recursos de Compensação Ambiental;
- Ausência de Utilização dos Recursos advindos de Medidas Compensatórias Ambientais.

Tais achados decorreram da existência de 172 processos ainda pendentes de realização de cálculo e de celebração de termo de compensação, impedindo a arrecadação das receitas devidas; ausência de publicidade sobre a aplicação dos recursos oriundos da Compensação Ambiental e ausência de disponibilização de informações ao público a respeito das atividades, estudos e projetos que estejam sendo executados com recursos da Compensação Ambiental; e não utilização dos recursos advindos das medidas compensatórias ambientais nos prazos previstos nos Termos de Compromisso e respectivos Planos de Aplicação, celebrados com os empreendedores, sendo que a soma desses recursos financeiros vinculados as medidas compensatórias ambientais alcança o valor de R\$ 30.770.409,47 em 30/09/2020, contrariando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e as cláusulas dos Termos de Compromisso e respectivos Planos de Aplicação.

Diante do exposto, foi determinado pela 3ª ICE que seja apresentado Plano de Ação, no prazo de 90 dias, sob a responsabilidade do Presidente do IAT – Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, e do Secretário Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Sr. Márcio Fernando Nunes, contendo as medidas a serem adotadas, inclusive com os seus responsáveis e prazos para execução, nos termos do Relatório de Compensação Ambiental; e devem ser homologadas as seguintes recomendações:

- Adote medidas para resolução do estoque de processos pendentes de análise e de celebração de termo de compromisso com os responsáveis pelos empreendimentos causadores de impactos ambientais.

tais significativos e não mitigáveis, visando o recebimento de recursos advindos de medidas compensatórias ambientais.

2. Disponibilize ao público de forma tempestiva no portal de transparência, informações sobre as atividades, estudos e projetos que estejam sendo executados com recursos da compensação ambiental, visando assegurar a publicidade desses atos;

3. Informe periodicamente aos conselhos de meio ambiente a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental apresentando, no mínimo, o empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas.

4. Adote medidas visando o cumprimento dos prazos previstos nos planos de aplicação, parte integrante dos termos de compromisso pactuados com os empreendedores, visando a utilização dos recursos originários das medidas compensatórias ambientais nos objetos previstos nos referidos planos de aplicação.

## 2. PLANO DE AÇÃO

Com o objetivo de sanar e cumprir os apontamentos realizados no Relatório de Acompanhamento-Compensação Ambiental se apresenta o Plano de Ação solicitado:

Observa-se que os achados de fiscalização apresentados pela 3ª ICE serão detalhados ao longo deste Capítulo, onde serão explicados um a um.

| ITEM  | Nº APA | TÍTULO DO ACHADO                                                                             |
|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.1 | 15048  | Arrecadação não realizada de receitas advindas de Medidas Compensatórias Ambientais          |
| 3.2.1 | 15049  | Ausência de Publicidade dos Atos Relativos à aplicação dos recursos de Compensação Ambiental |
| 3.3.1 | 15050  | Ausência de Utilização dos Recursos advindos de Medidas Compensatórias Ambientais            |

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em dez/2020.

### 2.1. Arrecadação não realizada de receitas advindas de medidas compensatórias ambientais (Item 3.1.1)

**RECOMENDAÇÃO:** Adote medidas para resolução do estoque de processos pendentes de análise e de celebração de termo de compromisso com os responsáveis pelos empreendimentos causadores de impactos ambientais significativos e não mitigáveis, visando o recebimento de recursos advindos de medidas compensatórias ambientais.

**PLANODE AÇÃO:** Importante esclarecer que desde o início da gestão não se tem poupado esforços para realizar o levantamento e andamento dos processos parados desde 2017. Destacando-se que este plano de ação já está em andamento.

A primeira medida adotada foi a criação da Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público - DCA, objetivando dar mais atenção e celeridade as Medidas Compensatórias elencadas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei Federal nº 9985/2000.

No início de 2019 haviam apenas dois servidores para realizar levantamento e andamento dos processos, atualmente trabalham diretamente com as medidas compensatórias quatro servidores (bolsita, residentes e servidor comissionado) lotados no DCA, além de mais três servidores lotados na Gerência de Áreas Protegidas, que apoiam diretamente na elaboração dos cálculos das medidas compensatórias, ou seja, o acréscimo de servidores aumentou a celeridade dos processos.

Quanto ao número de processos que se encontram para análise em relação ao cálculo dos valores de medidas compensatórias, até a data de 19 de março de 2021, foram identificados 161 empreendimentos em etapas variadas de licenciamento (LP, LI, LO, RLI, RLO) que possuem entre suas condicionantes firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA junto a Câmara de Compensação Ambiental – CCA.

Dos 161 empreendimentos, identificou-se que 119 deram entrada ao protocolo de solicitação do cálculo de compensação ambiental, enquanto 42 ainda não possuem protocolos abertos.

Após o protocolo aberto, a Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público, busca o contato com os empreendedores e seus respectivos consultores.

O contato está sendo realizado semanalmente através de e-mail, telefone, sendo acompanhado e gerenciado pelas medidas implementadas no Plano de Gestão e Acompanhamento (PGA)

Dos 119 empreendimentos, 25 encaminharam as documentações atualizadas necessárias para o andamento dos processos; 57 entraram em contato recentemente com a Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público para envio de documentos, e 37 apesar de estarem com o processo aberto, não possuem contato com esta Divisão.

Informamos que a Câmara de Compensação Ambiental foi reinstalada em data de 27 de agosto de 2020, sendo devidamente divulgado no site deste Instituto, tendo como um dos objetivos demonstrar aos empreendedores a continuidade dos procedimentos de medidas compensatórias. Ocorre que desde então, poucos tiveram a iniciativa de entrar em contato solicitando informações para o andamento dos processos.

Desta forma, objetivando obter todos os dados necessários para elaboração dos cálculos, serão notificados os empreendimentos que ainda não encaminharam tais documentações, para que dentro do prazo de 30 dias cumpram com suas obrigações de compensação ambiental junto ao Instituto Água e Terra, sob pena de multa e até mesmo suspensão da licença ambiental.

Como pode ser observado, considerando o período de reestruturação dos procedimentos e fluxo de trabalho, incluindo o levantamento da situação dos processos parados, a criação da Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público, a reinstalação e início das reuniões da Câmara de Compensação Ambiental, atualização do site para publicidade de informações, o contato com os empreendedores, o que já está ocorrendo, a atual gestão, mesmo com equipe reduzida pela complexidade que é a compensação ambiental, tem dado o devido andamento nos processos, portanto, não existindo mais processo sem andamento por responsabilidade do órgão ambiental.

No que se refere a elaboração do cálculo do valor para os levantar o montante da medida compensatória para cada empreendimento, os cálculos se iniciaram em data de 23 de março de 2021.

Neste sentido cabe informar que serão realizados de dois a três cálculos por semana, sendo esse o período o mais célere possível, tendo em vista que para elaboração do cálculo é necessária uma análise de diversos dados do processo de licenciamento.

Sendo assim, os 161 empreendimentos em análise, serão realizados os seus cálculos de dois a três por semana, sendo finalizados dentro de 53 a 80 semanas, ou seja, entre 1 ano a 1 ano e 7 meses.

A DCA é responsável pelo acompanhamento da referida ação, com base na metodologia para a gradação de impacto ambiental visando estabelecer critérios de valoração da compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais.

Todo o processo é acompanhado e gerenciado pelas medidas implementadas no Plano de Gestão e Acompanhamento-PGA.

### 2.2. Ausência de Publicidade dos Atos Relativos à aplicação dos recursos de compensação Ambiental (Item 3.2.1)

#### RECOMENDAÇÃO:

Disponibilize ao público de forma tempestiva no portal de transparência, informações sobre as atividades, estudos e projetos que estejam sendo executados com recursos da compensação ambiental, visando assegurar a publicidade desses atos.

#### PLANO DE AÇÃO:

No que cabe do princípio da publicidade da informação, já foi incluído no site do Instituto Água e Terra de forma atualizada, informações referentes a compensação ambiental, estando disponíveis no link: <<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Compensacao-Ambiental>>.

Informamos que será implantada uma planilha atualizada no site do Instituto Água e Terra dentro do prazo de 60 dias, a contar de 01 de junho de 2021, contendo os números de protocolos dos processos que envolvam a utilização dos recursos das medidas compensatórias, bem como sua origem e destinação. Esta planilha será atualizada mensalmente, sob responsabilidade da DCA.

Ademais, todas as reuniões da CCA serão filmadas e disponibilizadas no acima referido sítio da internet.

#### RECOMENDAÇÃO:

a) Informe periodicamente aos conselhos de meio ambiente a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental apresentando, no mínimo, o empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas.

#### PLANO DE AÇÃO:

Informamos que esta recomendação impossibilita estabelecer um prazo final por se tratar de atividade contínua.

Entretanto, em conformidade com o apontamento, se encontra em andamento a elaboração de novos cálculos, e conforme forem finalizados, serão apresentados ao conselho de meio ambiente, observando as pautas das reuniões do conselho do meio ambiente, que são realizadas bimestralmente, na qual serão abordados o empreendimento analisado; o valor do empreendimento; o percentual obtido; o valor da compensação ambiental; o termo de compromisso assinado; a unidade de conservação beneficiada; a destinação e aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental apresentada. Sendo o coordenador da Câmara de Compensação Ambiental o responsável por tal apresentação.

### 2.3. Ausência de Utilização dos Recursos advindos de Medidas Compensatórias Ambientais (Item 3.3.1)

#### RECOMENDAÇÃO:

Adote medidas visando o cumprimento dos prazos previstos nos planos de aplicação, parte integrante dos termos de compromisso pactuados com os empreendedores, visando a utilização dos recursos originários das medidas compensatórias ambientais nos objetos previstos nos referidos planos de aplicação.

#### PLANO DE AÇÃO:

Informamos que a Divisão de Compensação Ambiental já revisou os termos de compromissos que não foram cumpridos.

Compete observar que os Planos de Aplicação foram firmados há anos atrás e atualmente encontram-se defasados, contendo em vários casos a perda do objeto de aplicação, considerando as necessidades atuais de cada unidade de conservação, conforme diagnóstico recentemente realizado pela Diretoria do Patrimônio Natural (antiga DIBAP).

Sendo assim, visando aplicar o recurso de compensação ambiental da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige,

os antigos planos de aplicação, que tiveram perda do objeto, e o Plano de Aplicação previa a sua redestinação, foram revistos, e serão levados à CCA para homologação, no prazo de 90 dias, a contar da data de 01.07.2021

Após a aprovação realizada pela câmara de compensação ambiental, os planos serão executados no prazo estabelecido cada um por sua individualidade.

Os planos que ainda possuem objetos das quais as Unidades de Conservação necessitam, como planos de manejo, regularização fundiária e reestruturação física da UC, estão sendo executados.

#### CONCLUSÃO - PLANO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO (PGA)

##### 1. OBJETIVO

Estabelecer uma sistemática para a elaboração e acompanhamento de planos de ação no contexto da gestão de processos de compensação ambiental e análise dos processos para cálculo do valor da compensação ambiental - VCA.

##### 2. APLICAÇÃO / ABRANGÊNCIA

Este procedimento aplica-se a todas as áreas que possuem interface para o cumprimento das ações estabelecidas no PGA, sejam elas, internas ou externas.

##### 3. RESPONSABILIDADE DENTRO DO PGA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO

**Responsabilidade do Empreendedor (Externo):** Deve ser descrito neste item, o nome do empreendedor (s) e/ou proprietário (s) responsável (is) pelas ações em entrada no processo e pelo fornecimento da documentação necessária para que esta Divisão estabeleça e acompanhe o TCCA. O mesmo deve designar formalmente um contato responsável para executar as ações descritas no PGA. Deve ser declarado também a responsabilidade pelas ações durante uma possível emergência, demonstrando o compromisso do empreendedor.

**Responsabilidades desta Divisão no PGA (Interno):** Gerenciar e acompanhar todo o processo que envolve a compensação ambiental, tanto para processos em andamento e novos processos, bem como:

Detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os níveis de resposta e do código de cores padrão, definidos na Matriz de Resposta.

a) Priorizar a execução das situações de ESTADO DE AÇÃO PRIORITARIA ou ESTADO DE ATENÇÃO para execução das medidas/ações necessárias ao efetivo cumprimento do VCA e TCCA.

b) Alertar a chefia da Divisão no caso da não efetividade das tratativas com o Empreendedor.

c) Convocar os Grupos de Trabalho – GT para consolidação do VCA.

d) Notificar o empreendedor sobre o VCA calculado e prazo de notificação de revisão.

e) Providenciar a elaboração do TCCA.

##### 4. DEFINIÇÕES

a) **Não conformidade** - não atendimento de um requisito, ou falta de algum item necessário ao efetivo cálculo do VCA.

b) **Não conformidade potencial** - situação conforme, mas que apresenta tendência de não cumprir com o requisito especificado ao longo do tempo e para tanto deve ser tratada para evitar uma possível Não Conformidade.

c) **Outros requisitos** - condições ou exigências constantes em outros atos ou normas, técnicas e correlatas, que não possuem caráter de atos normativos, tais como normas técnicas, licenças ambientais e suas condicionantes, termos de acordos ou convênios assumidos pelo empreendimento ou quaisquer compromissos que a organização subcreva.

d) **Requisitos Legais** - condições ou exigências constantes em qualquer ato normativo de caráter impositivo e obrigatório, aplicáveis às atividades da compensação ambiental.

e) **Riscos e Oportunidades** — Efeitos potenciais adversos (ameaça) e efeitos potenciais benéficos (oportunidades).

##### 4.1. Medidas de controle

O acompanhamento por planilha de gestão indica o que deve ser feito para cumprimento da execução do VCA e do cumprimento do uso dos recursos celebrados no TCCA, tendo o número do processo como identificados para localização das medidas de controle tomada, englobando:

I) **Método (How):** Registra como a ação foi ser realizada.

II) **Responsável (Who):** Define o responsável pela realização da ação mapeada para cumprimento da Medida.

III) **Prazo (When):** Indica a data limite para finalização da ação descrita.

IV) **Local (Where):** Indica onde serão executadas as ações descritas na coluna Medida.

V) **Motivo (Why):** Descreve a razão que determina a necessidade das ações descritas no Plano. Indica o "porquê" da realização das atividades.

VI) **Situação (Follow up):** Registro as atualizações de cumprimento das ações, apresentando referência das evidências que comprovam a execução das atividades.

#### 5. DETECÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS – MATRIZ DE RESPOSTA

| Nível de resposta | Condições/Situações |
|-------------------|---------------------|
|-------------------|---------------------|

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NÍVEL 0</b> | Neste nível classificam-se os novos processos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>NÍVEL 1</b> | Neste nível enquadra-se os processos que apesar de estarem com o processo aberto não possuem contato com esta Divisão.<br>Sendo assim o mesmo deve ser acionado quando a situação encontrada para a ação de eventos externos a barragens represente alta probabilidade de ruptura no curto prazo, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.                                                                                                                                                                                                             |
| <b>NÍVEL 2</b> | Neste nível enquadra-se os processos que ao qual os empreendedores já deram entrada ao protocolo de solicitação do cálculo de compensação ambiental.<br>Entende-se que esta situação pode ser controlada internamente pelos próprios grupo da DCA que atuam na operação e gestão do TCCA, ou seja, a situação afeta a a gestão das medidas compensatórias, mas é possível de remediação. Mas que detem um acompanhamento com o empreendedor para envio da documentação necessária para elaboração do TCCA. Neste nível é decretado o <b>ESTADO DE ATENÇÃO</b> para efetividade da gestão interna da DCA.         |
| <b>NÍVEL 3</b> | Neste nível enquadra-se os processos que ao qual os empreendedores já deram entrada ao protocolo de solicitação do cálculo de compensação ambiental e já nos encaminharam as documentações atualizadas necessárias para o andamento dos processos.<br>Entende-se que esta situação pode ser controlada internamente pelo próprio grupo da DCA que atua na operação e gestão do TCCA, ou seja, a situação afeta a gestão das medidas compensatórias, mas é possível de remediação e gestão direta.<br>Neste nível deve ser decretado <b>ESTADO DE AÇÃO PRIORITARIA</b> para efetividade da gestão interna da DCA. |

Tabela 1: Níveis de resposta.

#### 6. SÍNTESE POR PROCESSO

| Atividade                                         | Ação                                                                                                                                                                                    | Acompanhamento                                                                                                                                                   | Ação Complementar                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Controle de Interlocução com o empreendedor       | O contato está sendo realizado quinzenalmente e através de e-mail, telefone.                                                                                                            | Estabelecimento de 30 dias para os empreendedores encaminharem documentação para que cumpram com suas obrigações de compensação ambiental junto a este Instituto | Revisar semanalmente as entregas e andamentos de processos, bem como identificar as não conformidades, com atenção especial as não conformidades potenciais, atentando-se a outros requisitos como Parecer do IPHAN e ou mapas plotados pelo IAT/NGI/GCGE com base nos dados disponibilizados pelo requerente. |
| Elaboração do cálculo do VCA e celebração do TCCA | Análise de diversos dados do processo de licenciamento do empreendimento de acordo com a metodologia para a gradação de impacto ambiental visando estabelecer critérios de valoração da | Acompanhamento de todos os funcionários da DCA com gestão por planilhas de medidas de controle.                                                                  | Definição de Grupos de Trabalho - GT para consolidação o VCA apurado pela DCA. O VCA será consolidado com base no valor de referência informado por Ofício do empreendedor com o custo total para Implantação do empreendimento, devidamente assinado pelo responsável cabível.                                |

|                    |                                                                                                                                  |                                                                                                                                         |                                                                                           |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais                                               |                                                                                                                                         |                                                                                           |
| Celebração do TCCA | Notificar o empreendedor do VCA e após prazo definido é celebrado o TCCA em consonância com a legislação e prioridades definidas | Elaboração pela chefia da divisão do TCCA com acompanhamento pelos demais funcionários do DCA. Finalizando o processo na Câmara Técnica | Acompanhamento da aplicação dos recursos com gestão por planilhas de medidas de controle. |

96542/2021

## Receita Estadual do Paraná

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 034/2021

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 53, de 12 de julho de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão de código específico de benefício fiscal nos documentos fiscais eletrônicos.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao caput do art. 1º da Norma de Procedimento Fiscal nº 53, de 12 de julho de 2018:

“III - NF3e - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, a partir de 1º de setembro de 2021.”.

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 1º de junho de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
DIRETOR

96395/2021

## Defensoria Pública do Estado

### PORTARIA 088/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 044, de 3 de maio de 2021,

#### CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

| Nome                           | Cargo             | RG       | Dias | Período                 |
|--------------------------------|-------------------|----------|------|-------------------------|
| Suzete de Fatima Branco Guerra | Defensora Pública | 15173505 | 14   | 31/05/2021 a 13/06/2021 |

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

96552/2021

### PORTARIA 089/2021/DPG/DPPR

Concede licença paternidade para Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

#### CONCEDE

Art. 1º. Licença paternidade ao defensor público abaixo relacionado:

| Nome                     | Cargo            | RG        | Dias | Período                 |
|--------------------------|------------------|-----------|------|-------------------------|
| Ricardo Menezes da Silva | Defensor Público | 179371348 | 20   | 26/05/2021 a 14/06/2021 |

Curitiba, 02 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

96657/2021

### PORTARIA 005/2021/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

O COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos períodos de 26/12/2019 a 30/12/2019 e 02/01/2020 a 06/01/2020, a Defensora Pública **AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ** foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da **RESOLUÇÃO 2ª SUB nº 109, de 10 de dezembro de 2019;**

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

#### RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ** nos dias 08/09/2021 e 09/09/2020, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 31 de maio de 2021.

Cascavel, 31 de maio de 2021.

LUANA NEVES ALVES  
COORDENADORA DE SEDE EM SUBSTITUIÇÃO  
DEFENSORA PÚBLICA

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ  
DEFENSORA PÚBLICA

96557/2021

## PORTARIA Nº 007/2021

## ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Nome MARIELA REIS BUENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME                        | CARGO               | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------|------------|------------|
|                             |                     |                         | INÍCIO     | FIM        |
| GLAUCIA DE OLIVEIRA MACHADO | AGENTE PROFISSIONAL | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 17/06/2021 | 06/07/2021 |

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME                        | CARGO               | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------|------------|------------|
|                             |                     |                         | INÍCIO     | FIM        |
| GLAUCIA DE OLIVEIRA MACHADO | AGENTE PROFISSIONAL | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 17/06/2021 | 26/06/2021 |

Gurapuava, 01 de junho de 2020.

MARIELA REIS BUENO  
COORDENADORA  
GUARAPUAVA/PR

96166/2021

Ministério Público do Estado  
do Paraná

## ATO 228

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 2292/2021-MP/PR e de acordo com o pedido dos Promotores de Justiça, Dr. ODONÉ SERRANO JÚNIOR, designado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, e, Dra. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, protocolado sob nº 6520/2021-MP/PR, resolve

## I – NOMEAR

KARLA LOUISE GUIMARÃES CAVALLI, RG nº 9.443.045-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 177), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2021.

## II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO 229

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei

Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 4077/2021 e de acordo com o pedido dos Promotores de Justiça, Dr. REGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, designado junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e Dra. LUCIANA LINERO, titular da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, protocolado sob nº 6684/2021-MP/PR, resolve

## I – NOMEAR

YASMIN SUELEN LEPECHAK, RG nº 10.531.975-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 138), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2021.

## II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO 230

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 5147/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO, titular da Promotoria de Justiça de Arapoti, protocolado sob nº 6254/2021-MP/PR, resolve

## I – NOMEAR

KATELYN HERICA GALVÃO DE ARAÚJO, RG nº 12.981.234-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 206), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2021.

## II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO 231

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6861/2021-MP/PR, resolve

### EXONERAR

a pedido, o servidor CAIO CESAR KOCH, RG nº 12.775.269-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 670), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de junho de 2021.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO 232

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6859/2021-MP/PR, resolve

### EXONERAR

a pedido, a servidora RHAÍZA SANT'ANA, RG nº 12.378.986-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 612), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de junho de 2021.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO 233

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.2440.0001140/2021-09, à exoneração contida no Protocolo nº 6064/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MARIANA VEIGA CAIRES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Castro, protocolado sob nº 6861/2021-MP/PR, resolve

### I – NOMEAR

CAIO CESAR KOCH, RG nº 12.775.269-9/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5, até 20 de agosto de 2021, término da licença maternidade da servidora Karine Galvão Dias, RG nº 9.571.421-8/PR, titular do cargo (vaga 321), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de junho de 2021.

## II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO 235

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 5327/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MELISSA CACHONI RODRIGUES, designada junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, protocolado sob nº 6795/2021-MP/PR, resolve

### I – NOMEAR

FREDERICO MATEUS BELLAVER SOUZA, RG nº 10.580.148-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 605), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2021.

## II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO 236

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.8743.0013186/2021-38 e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. MAURO MUSSAK MONTEIRO, titular junto ao 3º Gabinete do 4º Grupo Cível, protocolado sob nº 6857/2021-MP/PR, resolve

### I – NOMEAR

IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI LACERDA, RG nº 6.575.396-0/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, até 19 de novembro de 2021, término da licença maternidade da servidora Milena Elita Sá Casarin, RG nº 7.758.256-8/PR, titular do cargo (vaga 28), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2021.

## II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO 237

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6788/2021-MP/PR, resolve

### EXONERAR

a pedido, a servidora MIRELE POPLADE BORA, RG nº 7.368.686-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 143), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná,

a partir de 24 de maio de 2021.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

96266/2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATO 238**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 6988/2021-MP/PR e em conformidade com o Decreto nº 7.609, de 11 de maio de 2021, resolve

**EXONERAR**

a pedido, em razão de sua nomeação para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Doutor CLAUDIO SMIRNE DINIZ, RG nº 212492792/SP, do cargo de Promotor de Justiça de entrância final da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação, a partir de 31 de maio de 2021.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

96345/2021

**PORTARIA SUBADM Nº 269/2021**

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, tendo em vista o contido no protocolo nº 18417/2018-MP/PR, resolve

**I - REVOGAR**

a Portaria nº 19/2019

**II - DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Dispensa nº 375/2018 (Elaboração de relatório técnico para dosagem de substâncias químicas para utilização de estação de tratamento de efluentes)

GISELE MANCINI NOSSAR GOMES; como Presidente;  
CAROLINE DE CASSIA PICCININ;  
ROBERTA SANTOS LEOPOLDINO PLUMMER;  
ADRIANE LAGO; e  
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 28 de maio de 2021

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

96520/2021

**Consulta dos Diários Oficiais**

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

**41 3200 5002**

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)